



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO: PRC Nº. 0165/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153- B. MONS. PARREIARS
CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 5000685-84.2020.8.13.0388 PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOOLISMO".

DISPENSA Nº. 046/2020

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 28.12.2020

Publicação: 30.12.2020.

Parecer Jurídico nº. 0608/2020 DE 28.12.2020

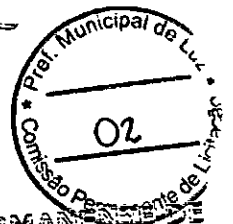
Ratificação do Processo: 28.12.2020

CONTRATADA:

- CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

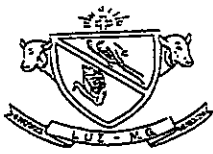
I - Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 - Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II - Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/H portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.110 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III - Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisor Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: **HIGOR GONTIJO VINHAL**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: **ANGELA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: **LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: **MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Janeiro de 2020.

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL dos
MUNICÍPIOS MINEIROS em 02/01/2020
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador ED 22833A no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/emm-mg/>
Responsável: Família Pereira
Matrícula: 6349


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.850/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

"ALTERA O DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 QUE CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que a servidora efetiva **LILIAN DUARTE PEREIRA** foi aposentada em 31 de Março de 2020;

Considerando que a Comissão Permanente de Licitação deve ser composta por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes;

DECRETA:

Art. 1º - A servidora **LILIAN DUARTE PEREIRA**, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, ocupante do cargo de suplente, será substituída pela servidora **BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-8.702.909 e inscrita no CPF sob o nº. 046.136.936-24, residente e domiciliada à Rua Matutina, nº. 789 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Art. 2º - Os demais termos do Decreto nº. 2.791/2020, de 02 de Janeiro de 2020 permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2020.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Este ato publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS em 01/04/2020.
Para verificação da autenticidade informe o código identificador: _____ no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/emmm-mg/>
Responsável: _____
Matrícula: _____

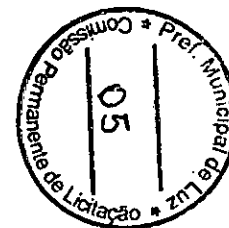
CERTIFICADO

Certifico que **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 e 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017



Rogério de Souza Moreira
Instrutor



Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros

- 1. Introdução**
- 2. Histórico da Modalidade Pregão**
- 3. Legislação de Referência**
- 4. Conceito de Pregão**
- 5. Características Principais do Pregão**
- 6. Vantagens do Pregão**
- 7. Formas Presencial e Eletrônica**
- 8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que utilizam o tipo "menor preço"**
- 9. Princípios Básicos do Pregão**
- 10. Atores do Pregão**
- 11. Fases do Pregão**
- 12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06)**





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária



Ofício nº 431/2020
Setor: Secretaria de Saúde
Assunto: Solicitação (faz)
Data: 11/12/2020

Saudações!

Considerando Processo Número 5000685-84.2020.8.13.0388 onde solicita internação compulsória de Geraldinho Balbino Silva em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químicos de álcool ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidade, às expensas do Município de Luz;

Considerando que segundo relatório médico o usuário supracitado é portador de CID 10 – F10 – alcoolismo crônico, nunca teve adesão ao tratamento e medicações propostas pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

Considerando que Geraldinho se encontra internado no Centro Terapêutico Emmanuel desde 05 de agosto de 2020, tratamento até então custeado pela família;

Sendo assim, venho através deste solicitar dispensa de licitação para prestação de serviço para internação compulsória de Geraldinho Balbino Silva para finalizar o tratamento.

Atenciosamente,

Simone Alzira Zanardi Burakowski
Secretaria de Saúde – Luz

Ilmo. Sr.
Wagner Botinha
Secretário de Administração
Luz/MG

Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ / MG

Ap. Setor Comp. MS
Luz 21/12/20

Wagner Botinha
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/12/2020 a 16/12/2020)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 2124/2020 Data: 16/12/2020

Fornecedor: 8669 - CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME

1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV		5,000	1.500,0000	7.500,00	Sim ***
---	---	----	--	-------	------------	----------	---------

Total do Fornecedor:	7.500,00
Total Itens Vencedores:	7.500,00

Fornecedor: 9067 - REINALDO BATISTA SIQUEIRA EIRELI

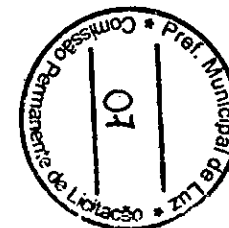
1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV		5,000	1.700,0000	8.500,00	Não
---	---	----	--	-------	------------	----------	-----

Total do Fornecedor:	8.500,00
Total Itens Vencedores:	0,00

Fornecedor: 9555 - CENTRO TERAPEUTICA AMOR A VIDA LTDA

1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV		5,000	1.800,0000	9.000,00	Não
---	---	----	--	-------	------------	----------	-----

Total do Fornecedor:	9.000,00
Total Itens Vencedores:	0,00
Total da Coleta:	7.500,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 4097/2020

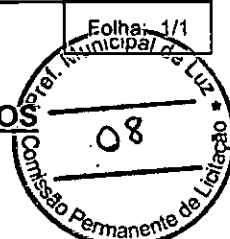
Data: 16/12/2020

Nr. por Centro de Custo: 751

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE Código da Dotação :
Órgão: 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 05.02.2.231.3.3.90.91.99.00.00.00 (483/2020)
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Nome do Solicitante: SIMONE ZANARDI
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC. SAUDE -
Destinação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES. DISPENSA DE LICITAÇÃO Identificação:

Observações: CONFORME PROCESSO JUDICIAL 5000685-84.2020.8.13.0388
DISPENSA DE LICITAÇÃO

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	5	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)	1.500,0000	7.500,00
				Preço Total:	7.500,00

Solicitante: SIMONE ZANARDI:

Simone Zanardi

Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ / MG

Luz, 16 de Dezembro de 2020.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES. DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Adm. nº: 165/2020 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
na de Julgamento: Menor Preço
Forma Pgto. / Reajuste: mensal / sem reajuste
Prazo Entrega/Exec.: imediata
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
483	05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00	CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUC	3.3.90.91.99.00.00.00	7.500,00
Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%				
Total previsto:				7.500,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	5,000	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)	1.500,0000	7.500,00
Total Geral ----->				1.500,0000	7.500,00

Luz, 28 de Dezembro de 2020.

Wagner Botinha-Secretario de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Folha: 1/1



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, WAGNER BOTINHA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 165/2020
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste: mensal / sem reajuste
E - Prazo Entrega/Exec.: imediata
- Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC. SAUDE
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES. DISPENSA DE LICITAÇÃO
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Descrição	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
403	05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00	CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDIC	3.3.90.91.99.00.00.00	7.500,00
Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%				

Total Previsto : 7.500,00

Luz, 28 de Dezembro de 2020.

Wagner Botinha-Secretario de Administração

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

ADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 165/2020
Data do Processo Adm.: 28/12/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES. DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
483	05.02	2.231	3.3.90.91.00.00.00.00	3.3.90.91.99.00.00.00	4.922,66	7.500,00
					Total Previsto:	7.500,00
					Total Geral:	7.500,00

Luz, Em


MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA
CNPJ: 22.600.235/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

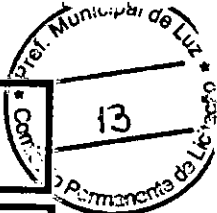
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:27:47 do dia 28/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/06/2021.

Código de controle da certidão: **1289.38AE.F099.E90E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JBC *R* *[Assinatura]*



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/12/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/03/2021

NOME: CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA

CNPJ/CPF: 22.600.235/0001-57

LOGRADOURO: AVENIDA DEPUTADO AECIO CUNHA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CIDADE NOVA II

CEP: 35520516

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NOVA SERRANA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000436329001



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA SERRANA
MINAS GERAIS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

INFORMAÇÕES DA CERTIDÃO:

Número de Controle:

41441

Validador:

22AA35

Assinatura Eletrônica:

2568D2FF.F47CF983.7E670652.AB670BBD

Link de verificação:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social:

108251 - CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME

CNPJ/CPF:

22.600.235/0001-57

Endereço:

Avenida Deputado Aécio Cunha - lado par, 160 - CASA RESIDENCIAL - Cidade Nova II - CEP 35.520-516 - Nova Serrana - MG

A Prefeitura Municipal de Nova Serrana - MG, obedecendo ao disposto no Art. 205 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, certifica que o contribuinte acima identificado (a) em relação a TRIBUTOS MUNICIPAIS, até a presente data, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR perante a Secretaria Municipal de Fazenda. Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

NOVA SERRANA, 10 de Dezembro de 2020

Qualquer rasura invalida a certidão.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS.

JRP
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.600.235/0001-57
Certidão nº: 32530247/2020
Expedição: 10/12/2020, às 15:15:01
Validade: 07/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.600.235/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

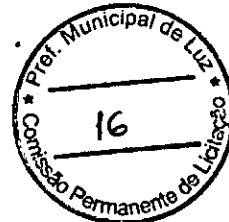
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 22.600.235/0001-57
Razão Social: CENTRO TERAPEUTICO EMANUEL LTDA ME
Endereço: RUA MORRO DOS TOCOS 120 / AREIAS / TIMOTEO / MG / 35519-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2020 a 08/01/2021

Certificação Número: 2020121004351069212602

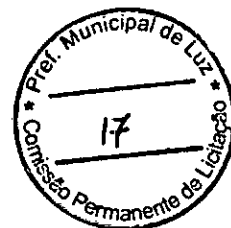
Informação obtida em 11/12/2020 09:16:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

BP. e
S

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.600.235/0001-57
Razão Social: CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA ME
Endereço: RUA MORRO DOS TOCOS 120 / AREIAS / TIMOTEO / MG / 35519-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2020 a 08/01/2021

Certificação Número: 2020121004351069212602

Informação obtida em 10/12/2020 15:13:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NOVA SERRANA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL
CNPJ: 22.600.235/0001-57

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 11 de Dezembro de 2020 às 09:39

NOVA SERRANA, 14 de Dezembro de 2020 às 14:41

Código de Autenticação: 2012-1414-4106-0218-5962

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

RELATÓRIO PSICOLÓGICO

Autor/ Relator Ivania Nunes Pereira

De: Geraldinho Balbino da Silva

Assunto: Relatório Psicológico

Relatório psicológico sobre atendimentos realizados ao paciente Geraldinho Balbino da Silva 49 anos. Residente a Rua Chiquita Couto nº 153, bairro da Sonda Luz/MG. Paciente deu início ao tratamento na data 05/08/2020 com data prevista de alta 05/05/2020.

Relato para devidos fins que se fizerem necessário que até a data atual foi sugerido um cronograma onde o acolhido supra citado vem obtendo um ótimo aproveitamento no decorrer do seu processo de tratamento, paciente iniciou o acompanhamento psicológico com atendimentos individuais semanais, de 1(uma) hora, entrevistas semiestruturadas e logo passou-se a ser um processo de psicoterapia, em que o Srº Geraldinho traz e revive questões pessoais, falando desde sua infância até sua vida atual. Paciente está obtendo uma boa participação nos grupos terapêuticos com a psicologia, tendo por objetivo criar um espaço para reflexão, em que o paciente possa buscar o sentido de suas próprias vivências, tentando encontrar uma resposta diferente do álcool para sua realidade psíquica, marcada pela fragilidade e angústia. Desta forma, a partir da reflexão dos aspectos de sua vida e das suas dificuldades, busca-se auxiliar o paciente nesta mudança de comportamento, promovendo assim a comunicação, expressão e ampliação da consciência que o paciente tem de si mesmo, possibilitando a identificação e o desbloqueio dos núcleos de conflitos, buscando o equilíbrio emocional.

Diante este processo de tratamento no Centro Terapêutico Emanuel conclui-se que o Senhor Geraldinho Balbino da Silva apresenta uma boa evolução psicológica no momento.

Encontro-me à disposição para quaisquer esclarecimentos e desde já agradeço a atenção dispensada.

Nova Serrana, 10 de Dezembro 2020.

Ivânia Nunes Pereira
Psicóloga
CRP 04/59091
Ivânia Nunes Pereira
CRP - 04/59091

[Handwritten initials and signatures]



Prestação de serviços de tratamento de dependência química e alcoolismo em regime de internação para atendimento voluntário de mandato judicial, internação compulsória. Tratamento Desintoxicação, Conscientização, Ressocialização.

• Tratamento de 5 meses, valor total: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) que será dividido em 5 parcelas de R\$ 1500,00.

Está incluso nessa mensalidade

- 4 refeições por dia sendo elas café da manhã, almoço, café da tarde, jantar.
- Atendimento Médico uma vez por semana ou se houver necessidade outros atendimentos durante a semana.
- Atendimento Psicológico duas vezes por semana.
- Atendimento Psiquiatra uma vez por mês ou se houver necessidade outros atendimentos durante a semana.
- Atendimento Terapêutico todos os dias.
- Atendimento de enfermagem todos os dias.
- Corte de cabelo

Não estará incluso nessa mensalidade

Medicamentos de doenças pré-existentes medicamentos para outros tipos de Doenças, produtos de higiene pessoal, qualquer tipo de exames, cigarro, as saídas do paciente da clínica durante o tratamento.

OBS: Não está incluso serviço de remoção do paciente até a Clínica pois não prestamos este tipo de serviço.

CENTRO TERAPÊUTICO EMANUEL

CNPJ: 22.600.235/0001-57

Director
Anysio Fernando Santos Soares

Av. Aécio Cunha – Bairro: Cidade Nova II – Nº:160 - Nova Serrana – MG
CEP 35.519-000 Fone: (37) 9 9915-6114 (37) 9 9175-7731 CNPJ: 22.600.235/0001-57
Email: ctemannuel@gmail.com Site: www.ctemannuel.com



REINALDO BATISTA SIQUEIRA

EIRELI ME

CNPJ-18.617.303/0001-13

INSCRIÇÃO MUNICIPAL-128/2013

Rua Martinho Lemos 548 Centro Conceição do Pará/MG CEP: 35668-000

Orçamento para internação masculina:

Orçamento: Tratamento incluindo: Estadia, Hospedagem, Alimentação, Atendimentos Psicológico e Psiquiátrico, Atendimento de Enfermagem, Reuniões Terapêuticas, lavagem de roupa e corte de cabelo.

O tratamento de 9 (Nove) meses:

Sendo a Primeira Parcela no Valor de R\$: 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) referente a Primeira Mensalidade, e o restante de 8 (oito) parcelas de R\$: 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) referente às (oito) mensalidades restantes. O valor total do tratamento de 9 (nove) meses, por paciente é de R\$:15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais).

A equipe é composta por um psiquiatra com atendimento uma vez por mês, Uma psicóloga com atendimentos individuais semanalmente, um terapeuta com reuniões diárias, Um enfermeiro todos os dias, Dois coordenadores, nove monitores de segurança.

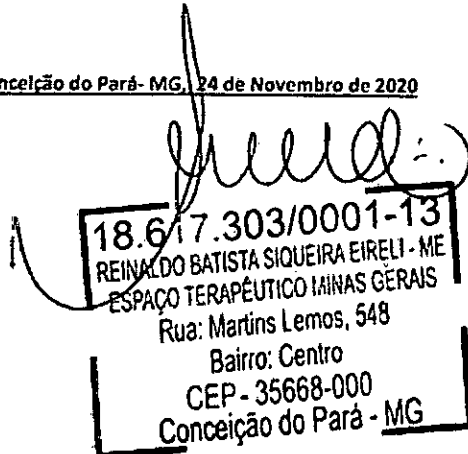
Todas as consultas e terapias são feitas dentro da clínica.

Para o lazer temos campo de futebol, campo de peteca, sinuca, musculação, piscina, sala de Jogos.

O paciente pode receber 1 visita ao mês, sendo a primeira contados 30 dias após a data da entrada de internação, visitas 2 vezes ao mês, da mesma forma.

São 4 refeições diárias sendo: café da manhã, almoço, café da tarde e Jantar.

Conceição do Pará - MG, 24 de Novembro de 2020



e
J
S

Fones: (34) 98700-3587 (34)98877-0780 (vivo).

Correspondência: Rua Tiradentes 593, Apt.º101Bairro Centro.

CEP 38700-134 – Patos de Minas MG.

CNPJ-26.638.426/0001-69

ORÇAMENTO DE INTERNAÇÃO

Conforme solicitado, apresento abaixo Orçamento para custear a Permanência durante internação e tratamento para recuperação de dependência química e/ou alcoólica de paciente do sexo masculino, bem como reabilitação e resseção à sociedade.

Durante o tratamento o Paciente contará com:

- 1- Alojamento comunitário.
- 2- Palestras em grupos e individuais de NA, AA, Rei Bebê, TER, PPR.
- 3- Prática Interativa de esportes adequados a sua idade e condição física.
- 4- Refeições diárias como: Almoço, Jantar, café da manhã e tarde.
- 5- Acompanhamento com Médico Psiquiatrasemanal
– Dr. Gustavo H. Borges CRM-59039.
- 6- Acompanhamento com Terapeuta.
- 7- Acompanhamento com Enfermeiro padrão e técnica enfermagem de segunda a sexta-feira.
- 8- Acompanhamento com psicólogas em dependência química/álcool de segunda a sexta-feira.
- 9- “Estrutura física com: piscina aquecida, televisor de 50” com canal aberto, vídeo games, 01 mesas de sinuca, aparelhos de academia, mesa de ping pong.

Durante o tratamento a família contará com:

- 1- Apresentação de relatórios médicos, relatórios psicológicos, relatórios terapêuticos e acompanhamento familiar para melhor receber o ente querido ao seu retorno familiar.
- 2- Ligações e visitas estipuladas pela equipe multidisciplinar.
- 3- Acompanhamento pela equipe multidisciplinar (ligações e reuniões).

Rodovia BR 365 S/N.KM 439 Zona rural CEP: 38730-000- Guimarães-MG Telefones : (34) 9-8877-0780

E-mail: clinicareviverpms@gmail.com www.clinicareviver.com





Para paciente menor de 18 anos de idade, terá uma entrada no valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e mais (06) seis parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) sendo pagos de 30 em 30 dias, durante o período de 06 meses, dependendo da evolução de cada paciente.

Para paciente maior de 18 anos de idade, terá uma entrada no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e mais (06) seis parcelas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) sendo pagos de 30 em 30 dias, durante o período de 06 meses, dependendo da evolução de cada paciente.

Itens de higiene e/ou de uso pessoal, (cigarro) bem como medicações e/ou exames quando necessários e não forem prestados pelo SUS deverão ser pagos pelos familiares e/ou responsáveis legais do paciente e bem como qualquer remoção para dentista, banco e outros.

No ato da internação tem o teste do COVID-19 no valor de R\$ 200,00 Kit Uniforme no valor de R\$ 200,00 e literatura terapêutica e de NA/AA no valor de R\$ 200,00 que serão pagos pelos familiares e/ou responsáveis legais do paciente no ato da internação. Resgate é cobrado por km.

Carta proposta válida por 30 dias.

LagoaFormosa MG, 25 de Novembro de 2020.

Administração
Rogério J. Pereira

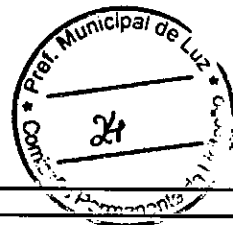
Rodovia BR 365 S/N.KM 439 Zona rural CEP: 38730-000- Guimarânia-MG Telefones : (34) 9-8877-0780

E-mail: clinicareviverpms@gmail.com www.clinicareviver.com



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31210412726

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183375989138

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		2211	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

NOVA SERRANA

Local

20 Julho 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Handwritten signatures and initials.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

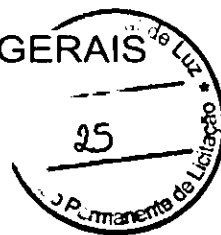
Certifico registro sob o nº 6934767 em 23/07/2018 da Empresa CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME, Nire 31210412726 e protocolo 184030439 - 19/07/2018. Autenticação: 7D6022C663C48C2A6D12C633BD61B96DD53D8439. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/403.043-9 e o código de segurança 86Uz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(Digitalmente)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/403.043-9	J183375989138	19/07/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
102.623.056-07	KARINE CARVALHO DE AZEVEDO
116.954.846-65	ANYLIO FERNANDO SANTOS SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

BR.

R

RS

[Handwritten signature]



[Handwritten text]



CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA. ME

- 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Karine Carvalho de Azevedo, brasileira, nascida aos 22/08/1996, empresaria, Casada em regime de comunhão parcial de bens, CPF 102.623.056-07, CI MG 18.817.729 expedida pela PC/MG, residente e domiciliada na João Batista Neto, 944 bairro São Jose em Nova Serrana-MG, CEP 35.519.000 e **Anysio Fernando Santos Soares**, brasileiro, nascido aos 02/05/1992, Casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF 116.954.846-65, CI MG 18.109.087 expedida pela SSP-MG, residente e domiciliado na Rua João Batista Neto, 944 bairro São Jose em Nova Serrana-MG, CEP 35.519.000, únicos sócios da empresa **CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 22.600.235/0001-57, registrada na JUCEMG sob nº 31210412726, resolvem alterá-la e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

- I -

A sociedade continuara sob o nome empresarial de **CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA ME**, e a partir desta alteração, com sede e domicilio na Avenida Aécio Cunha, 160 Bairro Cidade Nova II em Nova Serrana - MG, CEP 35.519-000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

- I -

A sociedade tem o nome empresarial de **CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA ME**, com sede e domicilio na Avenida Aécio Cunha, 160 Bairro Cidade Nova II em Nova Serrana - MG, CEP 35.519-000.

- II -

O Capital Social e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal R\$ 200,00 (duzentos reais), cada, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Karine Carvalho de Azevedo	25 quotas	R\$ 5.000,00
Anysio Fernando Santos Soares	<u>75 quotas</u>	<u>R\$ 15.000,00</u>
Total	100 quotas	R\$ 20.000,00

- III -

O objeto da sociedade é a prestação de serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substancias psicoativas, em regime de residência e suas remoções.

AUDITEC PROCESSAMENTOS CONTABEIS – RUA FLORIANO PEIXOTO, 265, APTO 201 BAIRRO JARDIM DO LAGO – NOVA SERRANA – MG CEP 35.519.000 – FONE 37-3225-1262.

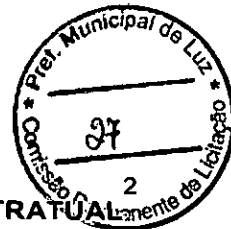
&



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6934767 em 23/07/2018 da Empresa CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME, Nire 31210412726 e protocolo 184030439 - 19/07/2018. Autenticação: 7D6022C663C48C2A6D12C633BD61B96DD53D8439. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/403.043-9 e o código de segurança 86Uz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(10/07/2018)



CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA. ME

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- IV -

A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2015, e seu prazo de duração é indeterminado.

- V -

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

- VI -

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

- VII -

A administração da sociedade caberá aos sócios **Karine Carvalho de Azevedo e Anysio Fernando Santos Soares**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

- VIII -

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

- IX -

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

- X -

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

- XI -

Os sócios em comum acordo, fixam uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

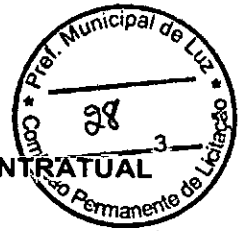
AUDITEC PROCESSAMENTOS CONTABEIS – RUA FLORIANO PEIXOTO, 265, APTO 201 BAIRRO JARDIM DO LAGO – NOVA SERRANA – MG CEP 35.519.000 – FONE 37-3225-1262.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6934767 em 23/07/2018 da Empresa CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME, Nire 31210412726 e protocolo 184030439 - 19/07/2018. Autenticação: 7D6022C663C48C2A6D12C633BD61896DD53D8439. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/403.043-9 e o código de segurança 86Uz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(07/07/2018)



CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA. ME

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- XII -

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

- XIII -

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

- XIV -

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Serrana – MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Nova Serrana, 10 de Julho de 2018.

Karine Carvalho de Azevedo

Anysio Fernando Santos Soares

AUDITEC PROCESSAMENTOS CONTABEIS – RUA FLORIANO PEIXOTO, 265, APTO 201 BAIRRO JARDIM DO LAGO – NOVA SERRANA – MG CEP 35.519.000 – FONE 37-3225-1262.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6934767 em 23/07/2018 da Empresa CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME, Nire 31210412726 e protocolo 184030439 - 19/07/2018. Autenticação: 7D6022C663C48C2A6D12C633BD61B96DD53D8439. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/403.043-9 e o código de segurança 86Uz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(002...)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/403.043-9	J183375989138	19/07/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
102.623.056-07	KARINE CARVALHO DE AZEVEDO
116.954.846-65	ANYSIO FERNANDO SANTOS SOARES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

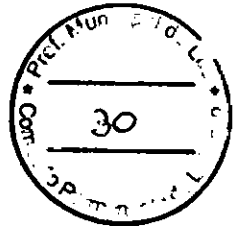
Handwritten signatures and initials

Handwritten signature





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME, de nire 3121041272-6 e protocolado sob o número 18/403.043-9 em 19/07/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6934767, em 23/07/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Vinicius Barbosa Mourão.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
102.623.056-07	KARINE CARVALHO DE AZEVEDO
116.954.846-65	ANYSIO FERNANDO SANTOS SOARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
102.623.056-07	KARINE CARVALHO DE AZEVEDO
116.954.846-65	ANYSIO FERNANDO SANTOS SOARES

Belo Horizonte. Segunda-feira, 23 de Julho de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6934767 em 23/07/2018 da Empresa CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME, Nire 31210412726 e protocolo 184030439 - 19/07/2018. Autenticação: 7D6022C663C48C2A6D12C633BD61B96DD53D8439. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/403.043-9 e o código de segurança 86Uz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinatura)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.854.966-86	VINICIUS BARBOSA MOURAO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 23 de Julho de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6934767 em 23/07/2018 da Empresa CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME, Nire 31210412726 e protocolo 184030439 - 19/07/2018. Autenticação: 7D6022C663C48C2A6D12C633BD61B96DD53D8439. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/403.043-9 e o código de segurança 86Uz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

10/07/2018



02/12/2020

Número: **5000685-84.2020.8.13.0388**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Luz**

Última distribuição : **16/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.540,00**

Assuntos: **Internação compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GERALDINHO BALBINO SILVA (AUTOR)	
	MAURICIO VINHAL NETO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE LUZ (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
119970459	16/06/2020 10:13	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
119970464	16/06/2020 10:13	<u>Geraldinho Balbino Silva x Municipio de Luz-MG - 2020.doc</u>	Petição
119970466	16/06/2020 10:13	<u>Doc. 01 - Procuração</u>	Procuração
119970467	16/06/2020 10:13	<u>Doc. 02 - Carteira de Identidade - Geraldinho</u>	Documento de Identificação
119970469	16/06/2020 10:13	<u>Doc. 03 - CPF - Geraldinho</u>	Documento de Identificação
119970470	16/06/2020 10:13	<u>Doc. 04 - Carteira de Identidade - Maria Rita</u>	Documento de Identificação
119970471	16/06/2020 10:13	<u>Doc. 05 - Comprovante de Residência</u>	Comprovante de residência
119970473	16/06/2020 10:13	<u>Doc. 06 - Declaração de Insuficiência de Recurso</u>	Declaração de Hipossuficiência
119970475	16/06/2020 10:13	<u>Doc. 07 - IRPF - 2020</u>	Documento de Comprovação
119970477	16/06/2020 10:13	<u>Doc. 08 - IRPF - 2019</u>	Documento de Comprovação
120045499	16/06/2020 10:13	<u>Doc. 09 - IRPF - 2018</u>	Documento de Comprovação
120045503	16/06/2020 10:13	<u>Doc. 10 - Relatório Médico</u>	Documento de Comprovação
120045507	16/06/2020 10:13	<u>Doc. 11 - Receituário Médico 01</u>	Documento de Comprovação
120045510	16/06/2020 10:13	<u>Doc. 12 - Receituário Médico 02</u>	Documento de Comprovação
120045514	16/06/2020 10:13	<u>Doc. 13 - Receituário Médico 03</u>	Documento de Comprovação
120045518	16/06/2020 10:13	<u>Doc. 14 - Notificação Extrajudicial</u>	Documento de Comprovação
120045523	16/06/2020 10:13	<u>Doc. 15 - Contra Notificação</u>	Documento de Comprovação
120045527	16/06/2020 10:13	<u>Doc. 16 - Termo de Nomeação de Curadora Especial Provisória e deciao</u>	Documento de Comprovação
120292160	18/06/2020 13:55	<u>Despacho</u>	Despacho

120678078	19/06/2020 07:26	<u>Despacho</u>	Intimação
121446404	24/06/2020 14:29	<u>Petição</u>	Petição
121446411	24/06/2020 14:29	Geraldinho Balbino Silva x Município de Luz - 5000685-84.2020.8.13.0388 - juntada.doc	Petição
121446419	24/06/2020 14:29	<u>Doc. 01 - Termo de Curatela Definitiva</u>	Documento de Comprovação
121541724	25/06/2020 07:48	<u>Despacho</u>	Intimação
122135931	29/06/2020 16:26	<u>MPMG-Parecer geral.5000685-84</u>	Manifestação da Promotoria
122745234	03/07/2020 15:17	<u>Despacho</u>	Despacho
123064488	03/07/2020 21:08	<u>Despacho</u>	Intimação
124668827	14/07/2020 17:38	<u>Estudo técnico</u>	Estudo técnico
124673380	14/07/2020 17:38	<u>Relatório Informativo</u>	Estudo técnico
152878981 9	25/11/2020 17:53	<u>Decisão</u>	Decisão
155554503 7	26/11/2020 12:54	<u>Decisão</u>	Intimação

Segue anexo petição inicial e documentos.



MAURÍCIO VINHAL NETO

OAB/MG - 39.715

[Handwritten signatures and initials]



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE LUZ – MG**

**URGENTE - PEDIDO LIMINAR DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA OU
HOSPITAL ESPECIALIZADO**

GERALDINHO BALBINO SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Antônio Balbino da Silva e Maria Rita Silva, nascido em 18/10/1971, inscrito no CPF/MF sob o N.º 021.976.036-55 e portador da Carteira de Identidade N.º MG-18.890.749-PC/MG, neste ato representado por sua curadora **MARIA RITA DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, filha de Joaquim José da Silva e Cacilda Ferreira da Costa, nascida em 14/03/1950, inscrita no CPF/MF sob o N.º 593.539.536-34 e portadora da Carteira de Identidade N.º M- 5.996.254-SSP/MG, ambos residentes e domiciliados na Rua Chiquito do Couto, 153, Bairro Sonda, CEP 35.595-000, em Luz/MG, por seu procurador infra-assinado, através do mandato de procuração incluso (Doc. 01/05), com escritório profissional na cidade de Luz/MG, na Rua Dr. Melo Viana, 681, Centro, CEP 35595-000, onde recebe intimações e com o seguinte endereço eletrônico: mauricio.vinhal@terra.com.br, vem, muito respeitosamente e com o devido acatamento, perante V. Ex^{a.}, propor a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** pelo *rito comum* contra o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.301.036/0001-70, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, 153, Monsenhor Parreiras, CEP 35.595-000, em Luz/MG e com o endereço eletrônico desconhecido, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, Prefeito, filho de Domingos Pereira Duarte

e Eugênia Francisca de Lacerda, inscrito no CPF/MF sob o N.º 081.819.936-91 e portador da Carteira de Identidade N.º M-3.217.771-SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary, 735, Centro, CEP 35.595-000, em Luz/MG, pelas seguintes razões de fato e direito, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Consoante o disposto nas Leis N.º 1.060/50 e 7.115/83, o Requerente necessita da concessão da gratuidade de justiça no presente feito, tendo em vista que é pobre no sentido legal e o seu genitor auferir poucos rendimentos mensais em razão de seu cargo de gerente administrativo.

Neste sentido encontram-se a prova anexa, consistente declaração de insuficiência de recursos (Doc. 06) e na Situação das Declarações IRPF dos exercícios de 2018 a 2020 (Doc. 07/09), que constam não ser o Requerente contribuinte do IRPF, comprovando-se, assim, que o mesmo não possui condições de suportar o pagamento das custas e honorários sucumbenciais do presente feito. Ademais, a própria natureza da ação demonstra a insuficiência dos recursos financeiros do Requerente.

Ademais, o Requerente está com diversos transtornos mentais tornando-o incapaz de exercer qualquer labor, tanto é que o mesmo é representado por sua genitora na presente ação, sendo totalmente incapaz.

PELO EXPOSTO, requer-se o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça com base nos Artigo 98 e seguintes da Lei N.º 13.105/2015 (CPC), bem como nas Leis 1.060/50 e 7.115/83.

DA REPRESENTANTE LEGAL

Inicialmente, urge ressaltar que a sra. Maria Rita da Silva é mãe e legítima representante legal do sr. Geraldinho Balbino Silva conforme se infere no





Termo de Nomeação de Curadora Especial Provisória em anexo (Doc. 16), confeccionado na Ação de Interdição de Nº. 0016407-88.2016.8.13.0388.

DOS FATOS

É de conhecimento notório na cidade de Luz/MG a história de vida do Requerente, pois o mesmo foi ilegalmente responsabilizado, condenado e preso por 6 (seis) anos pelo Estado por crime que não cometeu.

Nesse contexto urge salientar, que o Requerente foi considerado inocente após ter cumprido em **regime fechado mais de 6 (seis) anos de prisão**, de modo que está em trâmite Ação de Nº. 0029741-29.2015.8.13.0388 do mesmo em face do Estado de Minas Gerais, para que compelir o estado a indeniza-lo pelos danos causados.

Com efeito, é inimaginável o sofrimento e desespero de alguém que foi culpado e condenado por um crime, no qual cumpriu mais de 6 (seis) anos em regime fechado, sendo totalmente inocente.

Diante disso, o Requerente sofreu diversos traumas, notadamente de ordem psicológica, aflições, tormentos, agressões físicas e mentais que acarretaram diversos problemas psíquicos, o que substancialmente afetou sua capacidade mental, fato que o tornou totalmente incapaz, que, inclusive, levou à sua Interdição.

Logo, o mesmo se encontra em um estado crítico de padecimento, uma vez que não detém discernimento para praticar atos do dia-a-dia como um indivíduo comum da sociedade, não conseguindo tomar banho e se manter limpo, não conseguindo fazer qualquer alimento sem colocar em risco sua vida e dos seus familiares.

Menciona-se ainda, que as alterações psicológicas do mesmo, faz com que ele tenha delírios e alucinações, de modo que não consegue dormir, acordando pelas madrugadas totalmente alterado, se lembrando da época que estava preso e conseqüentemente importunando seus vizinhos e familiares.

Ainda nesse diapasão, o Requerente sai pelas ruas da cidade chorando, totalmente perplexo e sem qualquer noção da realidade, falando coisas sem nexos.

Somando aos problemas relatados o mesmo ainda faz uso diário de bebidas alcoólicas e afins, o que lhe deixou ainda mais alterado e agressivo.

Para agravar mais a situação, estamos vivendo um período de pandemia e o mesmo não consegue ficar em casa, saindo pelas ruas, tendo contato com várias pessoas, trazendo assim um risco grande de ser infectado e de infectar a sua família com o Covid-19, mormente sua mãe que é idosa e está no grupo de risco.

Pois bem, devido os diversos problemas acima relatados, a representante do Requete Sra. Maria Rita da Silva se dirigiu até a Unidade Municipal de Saúde do Município de Luz para que os mesmos providenciassem internação do seu filho, ora Requete, em clínica/hospital especializado no tratamento de pessoas portadoras de problemas de saúde neurológica e psiquiátrica, porém a encarregada da mencionada unidade se recusou injustificadamente em protocolar o requerimento.

Nesse sentido, devido à recusa do protocolamento acima mencionado, foi realizada uma notificação extrajudicial (Doc. 14) para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luz/MG no prazo de 5 (cinco) dias providenciar o internamento do Requerente em uma clínica/hospital especializado em tratamento de pessoas portadoras de problemas de saúde neurológica e psiquiátrica, sob pena de responsabilidade criminal, civil e administrativa.

Entretanto, sem qualquer fundamento jurídico plausível o Requerido indeferiu o pedido de internação do Requerente, conforme se infere na contra notificação em anexo (Doc. 15).

Nobre Julgadora, o Requerente está totalmente desequilibrado, sendo certo que sua prisão ilegal o deixou "louco", sem nenhum discernimento, necessitando urgentemente de ser internado para tratamento psicológico, sendo que, no caso de Vossa Excelência julgar improcedente a presente ação, o Requerente irá aumentar de forma progressiva seus distúrbios psicológicos, podendo, em tese, trazer

Neto

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

grandes riscos aos seus familiares e conseqüentemente para população local, uma vez que o mesmo está totalmente descontrolado.

Diante de tais fatos, não possuindo outros meios para garantir o seu direito constitucional à saúde, ante a negativa infundada do Requerido, o Requerente vem, perante o Poder Judiciário, solicitar que lhe seja dada a devida prestação jurisdicional, de modo a compelir o Requerido a providenciar a sua internação em clínica/hospital especializado no tratamento de pessoas portadoras de problemas de saúde neurológica e psiquiátrica até o término do tratamento indicado ao Requerente.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O direito à saúde é direito fundamental garantido pela CR/88, que se concretiza por meio de prestações estatais que assegurem o acesso de todos à assistência farmacêutica, médica e hospitalar, bem como às políticas públicas voltadas para esse fim. Neste sentido estão os dispositivos constitucionais abaixo colacionados:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(grifos nossos)

Ar

5

h

Por sua vez, a Lei N.º 8.080/90 dispõe, *in verbis*:

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

(...)

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

(...)

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

(...)



Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

(...)

d) **de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;** (grifos nossos)

Com efeito, o Artigo 497, do Código de Processo Civil, dispõe *ad litteram*:

Art. 497. Na ação que tenha por objeto prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Não sendo bastante, para não haver dúvida de que é dever do Município fornecer tratamento médico para as pessoas carentes, vejamos o que diz a Lei N.º 8.080/90:

"Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

(...)

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

(...)

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I- planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

(...)

V- dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde". (grifos nossos)

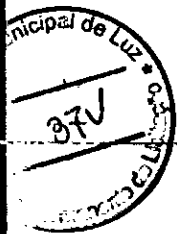
Ora, se a descentralização do Sistema Único de Saúde - SUS prevê a atuação do Município na execução de serviços de saúde e na política dar insumos e equipamentos a saúde, não pode haver dúvida de que o fornecimento de tratamentos para as pessoas/cidadãos é dever do Poder Público Municipal, sendo assim, o réu deve fornecer gratuitamente a internação mencionada. Como já dito anteriormente a matéria, ora em debate, já se encontra delineada na Constituição Federal em seu artigo 198, § 1º, in verbis:

"Art. 198 (...)

§1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes."

Vislumbra-se do texto legal que a referência é feita às três esferas do Poder Executivo para ampliar a responsabilidade, de tal forma, que não há que se falar em litisconsórcio ou ilegitimidade passiva de um dos entes públicos, pois o Requerente pode requerer o custeio a qualquer um dos entes federados.

Além do mais, o texto do artigo 196 da Constituição Federal, ao falar genericamente em Estado, tem cunho geral, preconizando que o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS se dê por meio de recursos orçamentários da seguridade social comum a todos os entes federados, regionalização e hierarquização nele referidas



que devem ser compreendidas sempre como intenção de descentralizar e garantir sua efetividade.

Ademais, impende registrar que não existe subordinação, concorrência ou subsidiariedade entre as esferas municipal e estadual, aliás, qualquer uma delas responde autonomamente pela proteção à saúde individual.

Assim sendo, não se verifica imprescindível o chamamento ao processo da União e muito menos do Estado de Minas Gerais, vez que, em que pese tratar-se de um dever solidário dos entes federativos, tal fato não impõe o seu acatamento, posto que não são litisconsortes necessários, mas, sim, facultativos, podendo ser exigida obrigação de cada um dos entes públicos de forma isolada. Sobre o tema invoca-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. SAÚDE. PRESTAÇÃO DE MEDICAMENTOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. SOLIDARIEDADE ENTRE OS MEMBROS FEDERATIVOS. 1. É solidária a responsabilidade da União, dos Estados-membros e dos Municípios em ação que objetiva a garantia do acesso a tratamento de saúde, razão pela qual o polo passivo da demanda pode ser ocupado por qualquer um deles, isolada ou conjuntamente. 2. Matéria pacificada pelo STF no julgamento do RE 855.178- RG/SE, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 16/3/2015, sob o rito da repercussão geral. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1010069/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/10/2019, DJe 11/10/2019)

Desta forma Douta Julgadora, não há que se falar em litisconsórcio passivo necessário por se tratar de decisão harmoniosa com os Tribunais Superiores.

Quanto ao mérito propriamente dito, é cediço que a saúde é um direito público subjetivo indisponível assegurado a todos e consagrado no art. 196 da Constituição Federal. Além do que, é dever da Administração garantir o direito à saúde e a internação do Requerente para tratamento psicológico, máxime, quando se trata de direito fundamental, qual seja, a vida humana.

Vale ressaltar mais uma vez que a Lei nº 8.080/90, que criou o Sistema Único de Saúde - SUS, face às exigências do parágrafo único do art. 198 da Constituição Federal, reforça a obrigação do Estado à política de gestão de aplicação de recursos mínimos para as ações e serviços públicos de saúde.

Destarte, o dispositivo constitucional não pode significar apenas uma norma programática, mas deverá surtir seus efeitos concretos, devendo o Estado implementar políticas públicas capazes de transformar a realidade dos destinatários da norma, garantindo a todos o direito à saúde digna e eficaz. Diante disso, afigura-se como obrigação do Réu o fornecimento da internação em clínica/hospital especializado ao tratamento do requerente, sem apresentar qualquer, obstáculo, notadamente, daqueles que ilegalmente consta da Contra notificação anexa (Doc. 15).

A saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo este garantir, através de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, resguardando o acesso universal e a igualdade de ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação dos necessitados. De outra banda, o fornecimento da internação em clínica/hospital especializado, já foi objeto de ação análoga a comento, senão vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INTERNAÇÃO EM INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA - DEPENDENTE QUÍMICO DE ALCOOL E DROGAS - RELATÓRIO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO - COMPROVAÇÃO - ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO - SENTENÇA MANTIDA. - O dependente químico de droga alucinógena pode ser internado involuntariamente pela família, desde que haja recomendação médica fundada da internação, devendo o Estado arcar com o custo do tratamento, (...) A saúde, como bem de extraordinária relevância à vida e à dignidade humana, foi elevada pela Constituição da República à condição de direito fundamental do homem, manifestando o legislador constituinte constante preocupação em garantir a todos uma existência digna, consoante os ditames da justiça social, devendo ser garantido pelo Estado de forma irrestrita, constituindo



violação da ordem constitucional vigente a negativa de transferência e internação para o tratamento de paciente necessitado.- O julgador pode impor multa para a hipótese de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer nos termos do § 4º do art. 461 do CPC, devendo ser mantida. (TJMG - Apelação Cível 1.0042.16.004796-7/003, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/12/2019, publicação da súmula em 17/12/2019) (grifei e sublinhei)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO COMINATÓRIA OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - PACIENTE DEPENDENTE - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DIREITO À SAÚDE - GARANTIA FUNDAMENTAL - DESPROVIMENTO DO RECURSO.- O direito à saúde, em razão de sua natureza - direito fundamental - se sobrepõe a qualquer tipo de regulamentação ou burocracia a inviabilizar o seu pleno exercício, não podendo, o ente público, se eximir do cumprimento de seu dever.- A Lei Federal nº 10.216/2001 estabelece que "é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais."-

Recurso improvido. (TJMG - Ap Cível/Rem
Necessária 1.0520.18.000100-7/004, Relator(a): Des.(a) Carlos
Levenhagen , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/07/0019, publicação
da súmula em 16/07/2019) (grifos nossos)

Culta Julgadora, analisando os fatos e fundamentos acima mencionados percebe-se claramente que cabe ao Requerido assegurar, através dos recursos que se fizerem necessários, o tratamento correto da moléstia de que padece o

Requerente, através do internamento do mesmo em uma clínica/hospital especializado em tratamento de pessoas portadoras de problemas de saúde neurológica e psiquiátrica, garantido o direito à saúde e, conseqüentemente, o direito à vida.

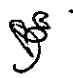


Assim, havendo prescrição dos médicos especialistas que acompanham o Requerente quanto à necessidade da internação do mesmo (Docs. 10/13), não pode o Município/Requerido negá-lo, tendo em vista o dever constitucional de garantir o direito à saúde, sobretudo pelo fato da Genitora e representante legal do mesmo não possuir meios de promover e custear a referida internação, motivo pelo qual se verifica a procedência da pretensão deduzida pelo Requerente na presente ação.

Cinge-se que, na contra notificação (Doc. 15) o Requerido menciona que a intenção compulsória é aquela determinada pela justiça diante da falha dos meios de tratamento alternativo, todavia os meios considerados alternativos já se esgotaram, aliás, a internação pretendida, foi indicada por profissionais de saúde de unidade de saúde do próprio Requerido, após diversas consultas, exames e etc., os quais revelaram, que o tratamento que resta, é aquele que só pode ser feito mediante internação e acompanhamento médico hospitalar especializado.

Ainda nesse compasso, o Requerido alegou na mencionada contra notificação que é necessário laudo médico comprovando tais fatos, entretanto existe certa incoerência na alegação do mesmo, uma vez que o seu próprio Servidor, lotado em sua unidade de saúde, que atendeu o Requerente, Dr. Diogo Eugênio de S. Moreira, médico, inscrito no CRM/MG de Nº 53340, **deixou claro ao prescrever receituário médico nos seguintes termos: "solicito nesse momento internação compulsória em clínica de recuperação" (Doc. 12).**

Nesse contexto, existe uma necessidade imensa de o Requerido fomentar o direito à saúde ao Requerente, não somente de forma superficial, mas de forma efetiva, que possa solucionar ou auxiliar na solução da enfermidade do mesmo.

Logo, indubitavelmente é o dever do Requerido em promover a saúde e o bem-estar do Requerente com o objetivo de resguardar a dignidade

deste, uma vez que, em verdade, está sofrendo muito, necessitando urgentemente de ser internado para que possa ter os cuidados que necessita.

Desta feita, diante dos excertos legais acima transcritos, emerge de forma cristalina o direito do Requerente de obter seu internamento em uma clínica/hospital especializado em tratamento de pessoas portadoras de problemas de saúde neurológica e psiquiátrica, primeiramente em caráter liminar e, posteriormente, em caráter definitivo caso haja necessidade ou até o término do tratamento indicado ao mesmo.

DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

O presente caso enseja a aplicação da antecipação dos efeitos da tutela, o qual encontra previsão no Artigos 294 e seguintes e Artigo 497, todos do Código de Processo Civil. Assim, insta colacionar os seguintes dispositivos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

(...)

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. (...)

Isto se deve ao fato de que o *periculum in mora* se mostra claramente perceptível, eis que o Requerente padece de grave distúrbio psicológico, estando totalmente desequilibrado e "louco", na qual causa grande riscos de vida a si próprio e aos seus familiares, motivo que se exige o tratamento imediato em clínica/hospital especializado em tratamento de pessoas portadoras de problemas de saúde neurológica e psiquiátrica, uma vez os documentos adunados aos autos (Docs. 10/13) estão em total consonância para o internamento do mesmo, motivo pelo qual se faz necessária a antecipação dos efeitos da tutela, consistente na determinação imediata ao Requerido de fornecer o internamento do mesmo em uma clínica/hospital especializado em tratamento de pessoas portadoras de problemas de saúde neurológica e psiquiátrica.

Ademais, conforme mencionado acima, o Requerente está totalmente fora de si, não tendo discernimento sequer para entender que estamos em quarenta, que existem decretos municipais que restringem a aglomeração de pessoas, pois o mesmo vive andando pela cidade, tendo contato com várias pessoas, trazendo grande risco de contaminação à sua família, mormente sua mãe que é idosa e está no grupo de risco da epidemia.

Por outro lado, o *fumus boni iuris* também insurge de forma cristalina, eis que a documentação anexa faz prova consistentes e robustas no sentido de que o Requerente está acometidos de graves distúrbios psicológicos (Doc. 10/13), que precisa ser internado com urgência, bem como que sua representante legal não possui condições financeiras para arcar com tal internação.

Menciona-se o fato de já estar comprovado que o direito a vida é um direito fundamental, e que o Poder Público deve garantir tal direito, e como a doença dos Requerentes carece de tratamento urgentemente, assim, a tese aqui descrita deve ser acolhida por Vossa Excelência.

Assim, estão presentes os requisitos essenciais a concessão desta medida antecipatória de tutela, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, tendo em vista o caráter irreparável ou de difícil reparação do não fornecimento imediato internamento do mesmo em uma clínica/hospital especializado em tratamento de pessoas portadoras de problemas de saúde neurológica e psiquiátrica ou de



e



seu correspondente valor em pecúnia, devendo ser imposta ao Requerido multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação ou na desobediência da ordem judicial proferida.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO

O Requerente, em atendimento ao disposto no Artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil (Lei N.º 13.105/2015), manifesta que **tem interesse na realização da audiência de conciliação ou de mediação.**

DOS PEDIDOS E OUTROS REQUERIMENTOS

PELO EXPOSTO, pede e requer-se a Vossa Excelência o seguinte:

a) **que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela**, que consiste no internamento do Requerente em clínica/hospital especializado em tratamento de pessoas portadoras de problemas de saúde neurológica e psiquiátrica devendo ser imposta ao Requerido multa por dia de atraso no cumprimento da obrigação ou na desobediência da ordem judicial proferida e, até mesmo, a determinação de prisão da Secretária de Saúde do Município de Luz/MG em caso de descumprimento da medida;

b) a citação do Requerido, no endereço declinado no preâmbulo, por Oficial de Justiça, para responder aos termos da presente ação e, caso queira, apresentar sua defesa, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

c) que a presente ação seja julgada procedente, para que sejam concedidos os seguintes pedidos:

c.1) que seja determinado ao Requerido que proceda o internamento do Requerente em clínica/hospital especializado em tratamento de pessoas portadoras de problemas de saúde neurológica e psiquiátrica;

c.2) alternativamente, que seja determinado ao Requerido que efetue, mensalmente, o pagamento dos valores correspondente à internação do Requerente, conforme as necessidades do tratamento;

d) a produção de provas por todos os meios em Direito admitidos, mormente:

d.1) oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente oferecido;

d.2) a juntada de novos documentos, que surgirem no curso do feito e forem necessários para a instrução processual;

e) a condenação do Requerido nas custas, taxas e emolumentos processuais, bem como em honorários advocatícios, em valor a ser arbitrado, e periciais, caso haja;

f) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, eis que os Genitores dos Requerentes não tem condições de arcar com as taxas, custas e emolumentos processuais sem prejuízo próprio;

g) o envio de cópia do presente feito ao Ilustre Representante do Ministério Público, para apurar a ocorrência de crime de responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde contra o Requerido;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 12.540,00 (doze mil quinhentos e quarenta reais).

Termos em que,

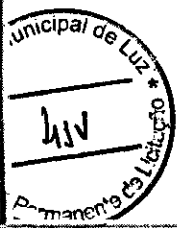
Pede deferimento.

Luz, 15 de junho de 2020.

Maurício Vinhal Neto

OAB/MG – 39.715





DOC. 01

Vinhal
Neto

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **Geraldinho Balbino Silva**, brasileiro, solteiro, fazendeiro, filho de Antônio Balbino da Silva e Maria Rita Silva, nascido em 18/10/1971, inscrito no CPF/MF sob o N.º 021.976.036-55 e portador da Carteira de Identidade N.º MG-18.890.749-PC/MG, neste ato representado por sua curadora **Maria Rita da Silva**, brasileira, viúva, aposentada, filha de Joaquim José da Silva e Cacilda Ferreira da Costa, nascida em 14/03/1950, inscrita no CPF/MF sob o N.º 593.539.536-34 e portadora da Carteira de Identidade N.º M-5.996.254-SSP/MG, ambos residentes e domiciliados na Rua Chiquito do Couto, 153, Bairro Sonda, CEP 35.595-000, em Luz/MG.

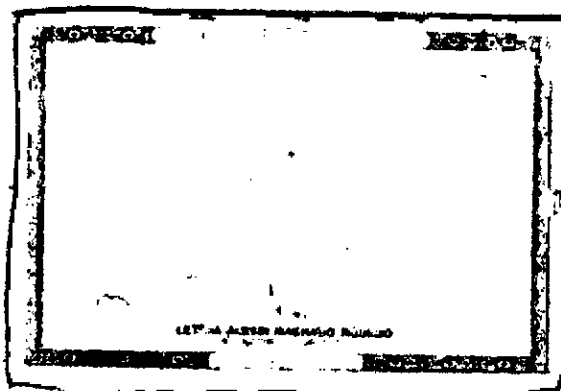
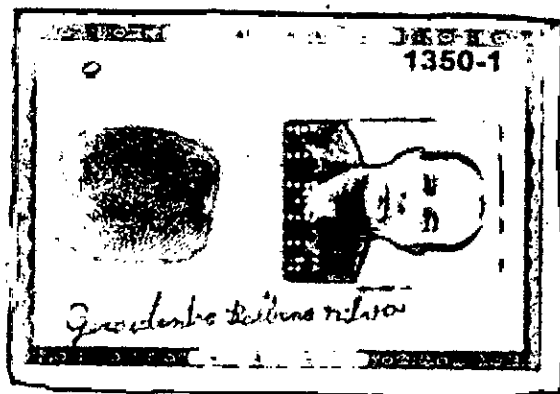
OUTORGADO: **Maurício Vinhal Neto**, brasileiro, casado, advogado, filho de Isabel da Conceição e José Florentino Neto, inscrito no CPF/MF sob o N.º 229.444.866-91 e portador da Carteira de Identidade N.º M-1.270.780-SSP/MG, inscrito na OAB/MG sob o N.º 39.715, sócio majoritário e representante da **VINHAL NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 2.470 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.196.191/0001-83, com escritório/sede na Rua Doutor Melo Viana, 681, Conjunto 21, Edifício Antares, Centro, em Luz/MG, CEP 35.595-000, onde recebe intimação e notificação e com o seguinte endereço eletrônico: *mauricio.vinhal@terra.com.br*.

PODERES: Os contidos na cláusula "*ad judicium et extra*" para, em nome do Outorgante, em Juízo ou fora dele, em qualquer foro, defender os direitos e interesses, podendo confessar, desistir, ratificar, endossar cheques, impugnar, contestar, transacionar, reconhecer, renunciar, acordar e discordar, propor ações de qualquer natureza que sejam de interesse da parte Outorgante, requerer falência ou concordata, prestar como inventariante compromisso e primeiras declarações, receber e dar quitação, bem como tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito e cabal desempenho das suas funções, inclusive substabelecer, com reserva ou não a quem lhe convier e para o fim específico de **ajuizar Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela Antecipada de Urgência contra o Município de Luz, e prosseguir até seu final em todas as instâncias, EXCETO receber citação e intimação/citação pagar débito exequendo em cumprimento de sentença.**

Luz/MG, 10 de junho de 2020.

Maria Rita da Silva
Maria Rita da Silva

Rua Dr. Melo Viana, 681 - Conj. 21
Centro - Luz - MG - Cep: 35595 000
Telefax: (37) 3421 3363
mauricio.vinhal@terra.com.br



1/2



Be.

e

A handwritten scribble or signature consisting of several overlapping loops.



A handwritten signature consisting of several overlapping loops and a long tail.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas 

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
021.973.036-55
Nome
GERALDINHO BALBINO SILVA
Nascimento
18/10/1971

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas 

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
021.973.036-55
Nome
GERALDINHO BALBINO SILVA
Nascimento
18/10/1971

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

BR

BR

BR



M-5.996 254 147 - 09/02/89
MARIA RITA DA SILVA
JOAQUIM JOSE DA SILVA
RACILDA FERREIRA DA COSTA
QUARTEL GERAL-MO 14/03/50
CAS LV-7A FL-81, QUARTEL GERAL-MO
592539536-34111
PII-461

Jo.

Q e

M

DOC 05



EMPRESA MUNICIPAL DE LUZ
CNPJ: 08.981.184/0001-11
End: Est. do Povo 022, 1311-100, Luz
Av. Bandeira 1209, 13050-000, Luz
Santo Agostinho - CEP: 13050-000
Rec. Inscrição: 149.144.444

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 171410675
Controla:
02.115/14500BB216/0108

Emissão: 26/12/2019 Impressão: 26/12/2019 09:46:49 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PIA Nº 45.00009762.37 - SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

MARIA RITA DA SILVA
RUA CHIQUITO DO COUTO 153 CS

SONDA
LUZ - MG
CEP: 35595-000

MEBIDOR Nº: AMF 123091371

Nº DO CLIENTE: 7004405443

Nº da Instalação: 3002223792 Subclasse: RESIDENCIAL Classe: Residencial
Dados de Letra: Modalidade Tarifária: Mensal
Antena: Abast: Próxima: Tarifa Convencional

Informações Técnicas
Tipo de Medição: Lettura Anterior: 26/11 Lettura Atual: 26/12 Constante de Medição: 24/01 Consumo kWh:

Energia Elétrica 8807 8850 1 43

Descrição	VALORES FATURADOS		
	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	43	0,9600714	41,26
Energia Elétrica kWh	TARIFAS APLICADAS (Sem impostos)		
		0,04552800	
	ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)		
BANDEIRA VERMELHA P1			0,33
BANDEIRA AMARELA			0,71

CPI: 593.539.536.34 Pag 1 de 1
RESERVADO AO FISCO 6558.F291.A2/3.5262.F371.4102/306.RFEF

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
DEZ/2019	17/01/2020	R\$ 41,28
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota%	Valor (R\$)
ICMS 41,20	30	R\$ 12,38
PADEP 20,50	0,71	R\$ 0,20
COFINS 28,90	3,29	R\$ 0,95

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.
NOV/2019	92	2,78	33
OUT/2019	92	3,17	29
SET/2019	116	3,88	30
AGO/2019	133	4,03	33
JUL/2019	114	3,93	29
JUN/2019	129	4,05	32
MAI/2019	116	4,14	28
ABR/2019	126	4,20	30
MAR/2019	127	4,23	30
FEV/2019	139	4,31	32
JAN/2019	118	4,06	29
DEZ/2018	134	4,46	30

Informações Gerais
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.590, de 21/05/2019.
NOV/2019 Band. Verm. P1 - DEZ/2019 Band. Amat.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
O consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações de atividade

be.
E

DOC 06



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Geraldinho Balbino Silva, brasileiro, solteiro, fazendeiro, filho de Antônio Balbino da Silva e Maria Rita Silva, nascido em 18/10/1971, inscrito no CPF/MF sob o N.º 021.96.036-55 e portador da Carteira de Identidade N.º MG-18.890.749-PC/MG, neste ato representado por sua curadora **Maria Rita da Silva**, brasileira, viúva, aposentada, filha de Joaquim José da Silva e Cacilda Ferreira da Costa, nascida em 14/03/1950, inscrita no CPF/MF sob o N.º 593.539.536-34 e portadora da Carteira de Identidade N.º M-5.996.254-SSP/MG, ambos residentes e domiciliados na Rua Chiquito do Couto, 153, Bairro Sonda, CEP 35.595-000, em Luz/MG, nos termos do Artigo 98 da lei N.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil), declara, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, não possuir recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios deste processo, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Luz/MG, 3 de junho de 2020.

Maria Rita da Silva

Maria Rita da Silva

Be.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Situação das Declarações IRPF 2020

Prezado Contribuinte (CPF 021.976.036-55),

GERALDINHO BALBINO SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

09/06/2020

10:00

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

be.

me



Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 021.976.036-55),

GERALDINHO BALBINO SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

09/06/2020

10:04

versão 01.20180815

Voltar



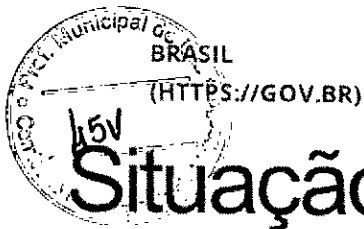
(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).
Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

Boe

R

W



DOC 09

Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 021.976.036-55),

GERALDINHO BALBINO SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

09/06/2020

10:05

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).
Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

Joe

E M

DOC: 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.301.036/0001-70

PSF Unidade Saúde da Família 3 de Luz
RUA GOIÁS, 139 – BAIRRO: CENTRO

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: Geraldinho Balbino Silva

Paciente etilista vem apresentando quadro de alteração neurológica e psiquiátrica, que piorou ultimamente. Quadro desencadeou após período que ficou preso na delegacia de Luz.

Queixa cabeça ruim, insônia e quedas. Está envolvido com más companhias com risco para sua integridade.

Necessita de tratamento especializado devido alcoolismo e quadro mental. Sem aderência ao CAPS.

Luz, 13 de Fevereiro de 2020.

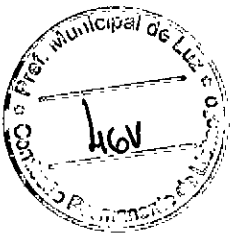
José Gustavo Alves Nunes
Carimbo Gerat
CRM - 19203
Luz - Luz

José Gustavo Alves Nunes - CRMMG 19203

1.1.

Boa

e



DOC. ↓↓



Prefeitura Municipal de Luz - MG

Secretaria Municipal de Saúde - SUS

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Centro Administrativo - Av. Laerton Paulinelli, 153 - B. Mons. Parreiras - Cep 35595-000

RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: Gealdinho B. Silva

Endereço: _____

Paciente etilista menor foi apresentando alterações no fígado hepática. Apresenta quadro psiquiátrico após 06 anos de reclusão sem culpa (de mãe).

Não tem cuidados de higiene, uso de bebida alcoólica de uso apático, sem, higiene, peso, falta de higiene

Medicamento indicado em cartela psiquiátrica

Data 20 / 03 / 2020

Ass. _____

[Signature]
Cristiano Alves Silva
Clínico Geral
CRM 10000/00000
LUZ-MG



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Luz - MG

Secretaria Municipal de Saúde - SUS

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Centro Administrativo - Av. Laerton Paulinelli, 153 - B. Mons. Parreiras - Cep 35595-000

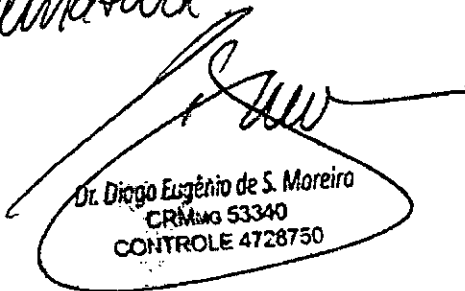
RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: _____

Endereço: _____

Nota para o devido fim que o paciente
 Geraldo de Brito da Silva está portador
 de HIV, alcoolismo crônico, uso de drogas
 ilícitas, nunca deve aderir ao tratamento
 e medicações propostas pelo CAPS.
 Atualmente de humor depressivo, var. auto-críticas.
 Sob o presente momento submeterá
 compulsoria em clínica de recuperação
 como melhor alternativa.

20/03/2020.


 Dr. Diego Eugênio de S. Moreira
 CRM-MG 53340
 CONTROLE 4728750

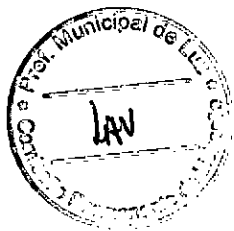
Data _____

Ass. _____

e







DOC 13



Prefeitura Municipal de Luz - MG

Secretaria Municipal de Saúde - SUS

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Centro Administrativo - Av. Laerton Paulinelli, 153 - B. Mons. Farreiras - Cep 35595-000

RECEITUÁRIO MÉDICO

Paciente: GERALDINO BALBINO SILVA

Endereço: _____

Foi realizado o exame clínico odontológico no maxilar superior e inferior uso de prótese total sup. e inf. que se encontra quebrada e com condições de uso. Já houve os tecidos moles na região da membrana alveolar. Está apto para a prót. necessária

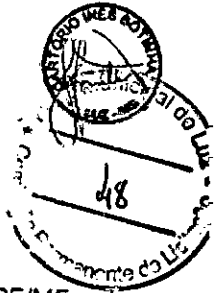
Marcelia Lopes
Orculista Dentista - CRO/MG 18227
Associação de Cidades - SIIIS / Luz - MG

Data 13 / 03 / 2020 Ass. Marcelia Lopes

BC

CÓPIA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL



NOTIFICANTE: GERALDINHO BALBINO SILVA, brasileiro, incapaz, inscrito no CPF/MF sob o N.º 021.976.036-55 e portador da Carteira de Identidade N.º MG-18.890.749-SSP/MG, neste ato representando por sua representante legal (curadora especial), sua mãe **MARIA RITA DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, inscrito na CPF/MF sob o N.º 593.539.536-34 e portadora da Carteira de Identidade N.º M-5.996.254-SSP/MG, residentes e domiciliados na Rua Chiquito do Couto, 153, Bairro Sonda, CEP 35.595-000, em Luz/MG.

NOTIFICADA:

SIMONE ZANARDI

DD. Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Luz

Av. Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras

CEP 35595-000 – LUZ – MG

TEOR E FINALIDADE DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o **NOTIFICANTE**, que esta subscreve, vem formalmente e respeitosamente **NOTIFICAR** V. Senhoria, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor

O ora **NOTIFICANTE**, se dirigiu a V. Sa., na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Gestora do SUS do âmbito do Município de Luz/MG, em razão de seu cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **no dia 15/05/2020, por volta das 14:00 horas com o objetivo de PROTOCOLAR o REQUERIMENTO em 4 (quatro) laudas, datado de 12/05/2020,** com fundamento na Constituição Federal e na Lei Federal nº. 8.080/90, no qual requeria a V. Sa., na qualidade de chefe/encarregada dessa UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE, do MUNICÍPIO DE LUZ, que providenciasse para o ora **NOTIFICANTE**, com urgência o seu internamento em uma Clínica/Hospital especializado em

Maria Rita da Silva!

11:00 horas

Recebido em
22/05/2020
Simone Zanardi

Simone A. Zanardi Burakowski
Secretária Municipal de Saúde
LUZ - MG



tratamento de pessoas portadoras de problemas de saúde neurológica e psiquiátrica, no qual se encontrava anexado RELATÓRIO MÉDICO E DOIS RECEITUÁRIO MÉDICOS indicando referido tratamento e internamento;

O REQUERIMENTO acima citado e que segue anexo, tem o seguinte teor:

"Ilma. Sra.

Simone Zanardi

DD. Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Luz

Av. Laerton Paulinelli, 153, Bairro Monsenhor Parreiras

CEP 35595-000 – LUZ – MG

GERALDINHO BALBINO SILVA, brasileiro, incapaz, inscrito no CPF/MF sob o N.º 021.976.036-55 e portador da Carteira de Identidade N.º MG-18.890.749-SSP/MG, neste ato representando por sua representante legal (curadora especial), sua mãe **MARIA RITA DA SILVA**, brasileira, viúva, aposentada, inscrito na CPF/MF sob o N.º 593.539.536-34 e portadora da Carteira de Identidade N.º M-5.996.254-SSP/MG, residentes e domiciliados na Rua Chiquito do Couto, 153, Bairro Sonda, CEP 35.595-000, em Luz/MG, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor requerer o seguinte:

Conforme se infere dos Atestados e Relatórios médicos anexos (3), o ora requerente desenvolveu graves problemas de saúde de ordem neurológica e psiquiátrica, provocados por sua condenação criminal pelo Poder Judiciário (Estado) e segregação ilegal em presídio local, os quais, segundo atestam os médicos subscritores daqueles documentos, só podem ser tratados através de tratamento especializado e internamento compulsório do requerente.

Tanto o requerente quanto sua família, são pobres e não possuem a mínima condição econômica financeira de encontrar uma Clínica de Internação Especializada em tratamento de pessoas portadoras de problemas de saúde neurológica e psiquiátrica que demandam, inclusive, de internamento, notadamente, pra ele se internar e receber tratamento.

Como é do vosso conhecimento, o direito à saúde é direito fundamental garantido pela Constituição Federal, que se concretiza por meio de prestações estatais que assegurem o acesso de todos à assistência farmacêutica, médica e hospitalar, bem como às políticas públicas voltadas para esse fim.

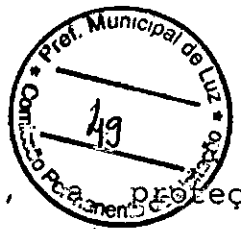
Veja, neste sentido, os dispositivos constitucionais abaixo transcritos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a

Maria Rita da Silva²

bb

e



segurança, a previdência social, a assistência à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Já de outro lado, a Lei N.º 8.080/90, que dispõe sobre o SUS, assim prescreve:

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

(...)

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

(...)

Maria Rita da Silva

e

be.



III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

(...)

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica; (grifos nossos).

Não há dúvida de que é dever do Município fornecer tratamento médico para as pessoas carentes. Veja o que diz a Lei 8.080/90:

"Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

(...) no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I- planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

(...)

V- dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde".

Veja que o requerente está amparado tanto pela Constituição Federal quanto pela Lei, para obter do Município de Luz, o seu internamento em Clínica/Hospital para receber tratamento neurológico e psiquiátrico.

Maria Rita da Silva

Deste modo e considerando que o atual grave estado de saúde do requerente foi ocasionado pelo Estado, em razão de ter sido condenado e mantido ilegalmente preso por vários anos, por crime que não cometeu, necessário se faz, que o Município de Luz que integra o sistema SUS (União, Estado e Município), onde o ora requerente reside, providencie com urgência o internamento deste em uma Clínica/Hospital especializada em tratamento de pessoas portadoras de problemas de saúde neurológica e psiquiátrica.

DIANTE DO EXPOSTO, e com fundamento na Constituição Federal e na Lei Federal nº. 8.080/90, cujos dispositivos foram acima transcritos, requeiro a V. Sa., na qualidade de chefe/encarregada dessa UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE, do MUNICÍPIO DE LUZ, que providencie para mim, com urgência o meu internamento em uma Clínica/Hospital especializado em tratamento de pessoas portadoras de problemas de saúde neurológica e psiquiátrica.

Termos em que,
Pede deferimento.

Luz, 12 de maio de 2020

P/GERALDINHO BALBINO SILVA"

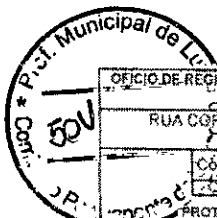
Ocorre que, V. Sa., de forma ilegal e sem qualquer motivo plausível, RECUSOU-SE a receber e protocolar o Requerimento cujo teor se acha acima transcrito e cuja cópia segue em anexo, e logicamente, SE NEGOU a prestar Assistência à Saúde do ora NOTIFICANTE, na qualidade Agente Público de Saúde do Sistema SUS (Secretária Municipal de Saúde).

Assim sendo, ante o exposto, FICA V. Sa., na qualidade de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Luz/MG, NOTIFICADA, para no prazo, 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente NOTIFICAÇÃO, para, providenciar para o ora NOTIFICANTE o seu internamento em uma Clínica/Hospital especializado em tratamento de pessoas portadoras de problemas de saúde neurológica e psiquiátrica, sob pena se ser responsabilizada criminal, civil e administrativamente, inclusive, com denúncias, contra vossa pessoa, nos órgãos superiores de saúde e Ministério Público.

Luz (MG), 19 de maio de 2020.

Maria Rita da Silva
MARIA RITA DA SILVA

P/GERALDINHO BALBINO SILVA



OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE LUZ
HENRIQUE FIUZA ALONSO - Oficial

RUA CORONEL JOSE THOMAZ 636 LOJA 02 - CENTRO
Fone: (37)3421-1505


Código	5601-0	5602-0	5603-0	5604-4	5101-0	Total
Qtd.	1	1	1	1	3	6

PROCOLO Nº 5401 REG Nº 4220 - LIV B-27 - PÁG 300

Luz, MG, 19 de maio de 2020.
THAIS FIGUEIREDO SANTOS - Substituta

Des	Emo	ISS	Rec	YFJ	Total
	64,39	2,60	3,66	21,42	92,07

Poder Judiciário - TJMG - Comarca da Comarca de Luz
OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE LUZ
SELO DE CONSULTA: 81W402281 - Cod. Seg.: 3732.2008 8726.6186
Quantidade de atos praticados: 0
Atos praticados por: THAIS FIGUEIREDO SANTOS - Substituta
Emo: 64,39 - YFJ: 21,42 - Valor final: 92,07 - ISS: 2,60
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Thais Figueiredo Santos
TABELA OFICIAL
SUBSTITUTA

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE LUZ

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE LUZ
CNPJ: 20.900.965/0001-48
RUA CORONEL JOSE THOMAZ 636 LOJA 02 - CENTRO
Fone: (37)3421-1505
HENRIQUE FIUZA ALONSO - Oficial

CERTIFICO e DOU FE que nesta data 22/05/2020, às 11h00min, em 1ª diligência, intimel o (a) Sr. (ª) SIMONE ZANARDI, o (a) qual ficou ciente do inteiro teor da presente notificação e assinou confirmando o recebimento.

Thais Figueiredo Santos
TABELA OFICIAL
SUBSTITUTA

Luz, MG, sexta-feira, 22 de maio de 2020
THAIS FIGUEIREDO SANTOS - Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA ÚNICA DA COMARCA DE LUZ

O autor requereu, *in limini litis*, a concessão de tutela provisória de urgência, na modalidade antecipada, para determinar ao **Município de Luz/MG** o fornecimento de vaga em hospital psiquiátrico para sua imediata internação.

Por fim, os autos vieram ao Ministério Público para manifestação.

É o relatório.

O art. 300 do CPC estabelece que a tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso, os requisitos supra indicados estão presentes.

A dignidade humana - princípio maior previsto na Constituição Federal - é linha mestra que lança luz e dirige toda a Carta Magna, estabelecendo bases para a construção de demais direitos, como é o caso da **saúde**, a qual está prevista no **art. 6º** como direito social. E, conforme a Constituição da República, o Estado, abrangendo a União, Estados Federados e Municípios, é responsável pela prestação do direito em questão, eis que detentor dos recursos para concretização da demanda.

Deste modo, está o **Município de Luz/MG** obrigado, por força de disposição constitucional - norma de aplicabilidade plena -, a adotar providências, dentro da razoabilidade, para zelar pela saúde daqueles que residem ou encontram-se no âmbito de seu território.

Lado outro, tem-se que os documentos acostados aos autos comprovam que **Geraldinho Balbino** sofre de doença mental, e que tal condição o submete à toda sorte de riscos. É que **Geraldinho**, por conta da enfermidade, não tem consciência de suas ações, ficando a vagar pelas ruas exposto a violência, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA ÚNICA DA COMARCA DE LUZ

descaso e ao desamparo, tudo a contribuir para a contínua deterioração de sua saúde.

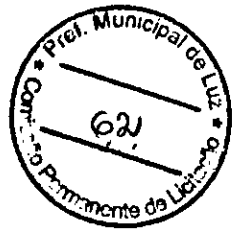
Não é demais afirmar que **Geraldinho**, em persistindo o quadro em tela, terá de tal modo comprometida a higidez que sua própria vida estará em risco. Por isso, cada dia que se passa sem que **Geraldinho** receba o tratamento para controle do transtorno psiquiátrico que lhe atormenta, tem agravado seu estado de saúde.

Em face o exposto, o Ministério Público manifesta-se **favoravelmente** ao deferimento da tutela provisória de urgência para, nos termos requestados na inicial, determinar ao **Município de Luz/MG** que forneça vaga em hospital psiquiátrico, ou estabelecimento similar, para a internação de **Geraldinho Balbino da Silva**.

Luz, 26 de junho de 2020

(assinado digitalmente)

Rodrigo Antônio Ribeiro Storino
Promotor de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de LUZ / Vara Única da Comarca de Luz

PROCESSO Nº 5000685-84.2020.8.13.0388

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação compulsória]

AUTOR: GERALDINHO BALBINO SILVA

RÉU: MUNICIPIO DE LUZ

Vistos, etc.

Antes da análise do pedido de antecipação de tutela, DETERMINO a realização de estudo social.

Intime-se a Assistente Social deste Juízo para que realize o estudo social com urgência.

Com a apresentação do relatório, tornem-me os autos conclusos com urgência.

P. I. C.



LUZ, 2 de julho de 2020

Rua Coronel José Thomás, 321, Centro, LUZ - MG - CEP: 35595-000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de LUZ / Vara Única da Comarca de Luz

PROCESSO Nº 5000685-84.2020.8.13.0388

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação compulsória]

AUTOR: GERALDINHO BALBINO SILVA

RÉU: MUNICÍPIO DE LUZ

Vistos, etc.

Antes da análise do pedido de antecipação de tutela, DETERMINO a realização de estudo social.

Intime-se a Assistente Social deste Juízo para que realize o estudo social com urgência.

Com a apresentação do relatório, tornem-me os autos conclusos com urgência.

P. I. C.



LUZ, 2 de julho de 2020

Rua Coronel José Thomás, 321, Centro, LUZ - MG - CEP: 35595-000

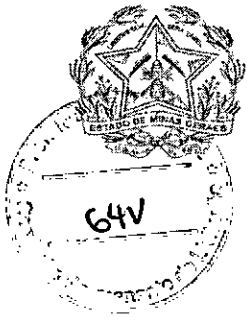
M.M. Juíza,

Anexo relatório informativo.

Helena Vilela Carvalho

CRESS:6242-MG





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Luz, 14 de julho de 2020.

Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Luz,

Diante da declaração pública de pandemia em relação ao Novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde-OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020.

Considerando as Portarias Conjuntas da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamentam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, que viabilizam o trabalho remoto como alternativa ao cenário pandêmico, faz-se necessário apresentar os limites e possibilidades da atuação do profissional que aqui se manifesta.

Dentre as atribuições específicas da especialidade Assistente Social Judicial estabelecidas na Resolução 367/2001, alterada pela Resolução 393/2002, ambas do TJMG, destaca-se, no cotidiano profissional, aquela referente a "elaborar estudos sociais, laudos, pareceres, relatórios e outros documentos técnicos compatíveis com sua área de atuação, relacionados a processos judiciais".

Para a execução de tais atribuições a profissional utiliza, em grande medida, de procedimentos que envolvem o contato direto/presencial com as partes, tais como entrevistas, visitas técnicas domiciliares e institucionais, análise de contextos sociofamiliares e comunitários, orientações, articulação com rede de atendimento referente a diferentes políticas públicas, dentre outros.

No regime de trabalho remoto só é possível executar, neste momento:



Elaboração de Relatórios Informativos, tendo em vista que conforme Ofício Circular CFESS N.º 81/2020 de 30 de abril de 2020, "(...) estudo social e parecer social, não devem entrar no rol dos procedimentos que podem ser executados à distância. Isso, porque a avaliação resultante dessas atividades depende da análise de elementos e circunstâncias concretas da realidade social, que não podem ser inferidos por meio da análise documental, dependendo também de outros procedimentos técnicos que devem ser operacionalizados".

Tal explicação se faz necessária, pois, observamos nesses últimos meses crescimento do número de pessoas que testaram positivo para o novo Coronavírus no Estado de Minas Gerais e no município de Luz, por esse motivo, optou-se pela intervenção por telefone com os profissionais que assistem Geraldinho Balbino Silva e com sua curadora, que faz parte do grupo de risco do novo Coronavírus, com apresentação de relatório informativo.

Se as informações contidas no relatório não forem suficientes, coloco-me a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.

Helena Vilela Carvalho
Assistente Social
CRESS:6242-MG



RELATÓRIO INFORMATIVO

Geraldinho Balbino Silva, está com 49 anos, foi interditado em 29 de abril de 2020 e sua curadora é a senhora Maria Rita da Silva, sua genitora.

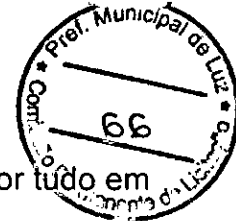
Em atendimento por telefone com a genitora de Geraldinho, senhora Maria Rita informou que está com 70 anos e atualmente está em tratamento de saúde para controle de depressão, hipertensão e bico de papagaio, o último tem levado esta senhora a sentir muitas dores no corpo.

Senhora Maria Rita informou que recorreu ao pedido de internação compulsória como último recurso, pois, o filho está fazendo uso imoderado de bebida alcoólica todos os dias, não cuida da higiene pessoal, costuma pegar frutas e legumes no lixo e levar para casa. O filho não está fazendo tratamento, não frequenta o CAPS, não toma os medicamentos receitados, por consequência, não dorme, grita a noite toda, xinga os vizinhos, chora, quando chora fala do que viveu dentro da cadeia, repetindo ser inocente. Esta senhora tem reparado que mesmo nos poucos dias que fica sem fazer uso de bebida alcoólica, dois dias no máximo, apresenta pensamento delirante, falando palavras sem sentindo, também observa que está mais nervoso.

Esta senhora considera que Geraldinho está correndo risco de vida, pois, tem notícias que ele é agredido na rua. No início do ano um rapaz que havia saído da cadeia o agrediu e a polícia militar o levou para o hospital, chegou em casa com a roupa suja de sangue.

Além do tratamento psiquiátrico, Geraldinho necessita fazer uso de medicamentos para hipertensão, mas, também não está tomando os medicamentos por causa do uso de álcool.

Senhora Maria Rita vive em companhia de Geraldinho; de Darlon, este filho tem diagnóstico de esquizofrenia, no momento está com o quadro estabilizado; de Antônio, que tem diagnóstico de epilepsia, ocorre de ter três crises por dia e da neta Laura que está com 11 anos.



Devido aos problemas de saúde dos filhos esta senhora é responsável por tudo em casa, pagamento de contas, afazeres doméstico. Antônio lhe ajuda um pouco, mas, não pode deixá-lo ficar fazendo serviços de rua, pois, teme que tenha uma crise.

Esta senhora tem mais três filhos, dois residem fora da cidade e a filha que mora em Luz, Lourdes, é casada e trabalha o dia todo, não colabora nos cuidados com os irmãos, costuma visitá-la por alguns minutos no domingo.

Senhora Maria Rita é quem mantém a casa financeiramente, sua renda é de dois salários, mas, paga um empréstimo de R\$300,00. Darlon e Geraldinho não possuem renda. Antônio tem sua renda e arca com suas despesas e da filha.

Geraldinho iniciou tratamento no Centro de Atenção Psicossocial-CAPS/Luz em 26 de março de 2015, com diagnóstico inicial de alcoolismo. O tratamento proposto à época foi ambulatorial.

Em outubro de 2018 foi prescrito como tratamento participação nos atendimentos de psicologia, psiquiatria e oficinas do CAPS, com diagnóstico de alcoolismo e depressão.

Segundo informações da psicóloga responsável, senhora Viviane, o paciente não é assíduo, frequenta o serviço quando deseja e da forma como deseja, todavia, apresenta nesses momentos boa receptividade com os demais pacientes e equipe.

A família não participa das reuniões propostas pela equipe e só procura o serviço quando não consegue administrar as crises do paciente ou do irmão de Geraldinho que também é portador de sofrimento mental.

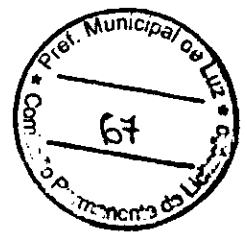
O paciente e seus familiares são acompanhados pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS. A Assistente Social, senhora Márcia, destacou que o atendimento é voltado para a família, foco na mãe, que não adere aos atendimentos. Senhora Maria Rita busca o serviço quando é observado um agravamento do quadro de Geraldinho ou de Darlon.



Apresento o relatório informativo, esclarecendo que não cabe a esta profissional manifestar quanto ao melhor tratamento para Geraldinho Balbino Silva, ficando a cargo dos profissionais de saúde mental a melhor definição, bem como, o local que melhor atenderá às peculiaridades do caso.

À apreciação de Vossa Excelência.

Helena Vilela Carvalho
Assistente Social
CRESS:6242-MG



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de LUZ / Vara Única da Comarca de Luz

PROCESSO Nº: 5000685-84.2020.8.13.0388

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação compulsória]

AUTOR: GERALDINHO BALBINO SILVA

RÉU: MUNICÍPIO DE LUZ

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de ação ajuizada por **GERALDINHO BALBINO SILVA** representado por sua curadora **MARIA RITA DA SILVA** em face do **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, pleiteando, liminarmente, tutela específica de obrigação de fazer consistente na internação compulsória de Geraldinho Balbino Silva, em estabelecimento adequado para o tratamento de pessoas portadoras de problemas de saúde neurológica e psiquiátrica, sob pena de bloqueio de verbas públicas para o custeio do tratamento, sem prejuízo de arbitramento de multa diária pelo descumprimento da ordem judicial e da pertinente responsabilização criminal.

620
Narra na inicial que Geraldinho foi preso por 6 anos ilegalmente, pois foi inocentado e solto após esse período.

Menciona que devido a este tempo na prisão, retornou para a vida em sociedade com algumas sequelas, tendo transtornos mentais, não tendo discernimento para praticar atos do cotidiano, além de ter delírios e alucinações, de modo que não consegue dormir, fica acordado totalmente alterado, perturbando vizinhos e familiares, saindo pelas ruas da cidade sem qualquer noção da realidade.

Acresce que a representante do Requerente procurou a Unidade Municipal de Saúde deste município, para que os mesmos providenciassem a internação de seu filho, porém foi recusada tal internação sem justificativa.

Ressalta que o Requerente está totalmente desequilibrado, alegando que sua prisão ilegal o deixou "louco", que necessita urgente de ser internado para tratamento psicológico, pois o Requerente traz grandes riscos aos seus familiares e a população na forma em que se encontra.

Juntou documentos de mov. 119970466 a 120045527

Manifestação do Ministério Público em mov. 122135931

Foi apresentado estudo social em mov. 124673380.

É o que interessa a relatar.

Fundamento.

Prima facie, menciona-se, talvez com superfluidade, o consenso (ADI 223-6/DF, Supremo Tribunal Federal) em torno da admissibilidade de provimentos de urgência em ações propostas em face da Fazenda Pública, a despeito da regra do reexame necessário e do sistema de precatório, observadas, em princípio, as restrições legais (Lei 9.494, de 1997).

Estabelecida a premissa, anote-se que na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará a realização da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se essa for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

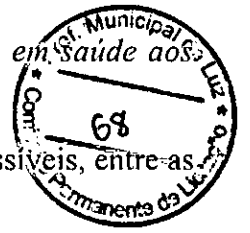
A tutela será tanto mais específica quanto mais se aproximar da integridade do direito material¹. Assim, a tutela específica — em sendo o contrário de tutela pelo equivalente ao valor do dano ou da prestação inadimplida — é gênero, tendo, por espécies, as tutelas inibitórias, de remoção do ilícito, específica do cumprimento de dever legal de fazer, ressarcitória na forma específica, do adimplemento na forma específica e do adimplemento perfeito.

Na antecipação dos efeitos da tutela consistente em obrigação de fazer ou não fazer, são indispensáveis a relevância de fundamento para a demanda (*fumus boni iuris*), surpreendida na plausibilidade jurídica de a tese apresentada pelo requerente ostentar grau mínimo de certeza e possibilidade de ser verdadeira; e o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*).

Bosquejadas as linhas do direito processual, têm-se que Internação para Tratamento psiquiátrico, como medida possível de determinação judicial, encontra guarida no ordenamento pátrio e adequou-se para dar efetiva proteção aos direitos das pessoas portadoras de sofrimento psíquico — em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana —, bem como ao redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental e à regulação do Sistema Único de Saúde.

A Lei nº. 10.216/01, em seu art. 3º dispôs que "*é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento*

de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais."



Por sua vez, o art. 6º da supracitada lei, estabelece os tipos de internações psiquiátricas possíveis, entre as quais a internação compulsória, *in verbis*:

Art. 6º. (...)

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I – internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II – internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III – **internação compulsória: aquela determinada pela Justiça. (grifei)**

A par disso, a legislação condiciona a medida drástica ao esgotamento e/ou insuficiência de recursos extra-hospitalares e laudo médico, indicando a medida como adequada.

No caso dos autos, segundo se extrai do relatório médico exarado pelo Sr. José Gustavo Alves Nunes em mov. 120045503, pode-se verificar a necessidade de internação.

Ademais, Geraldinho é usuário de álcool, mas foi negado sua internação e tratamento diante da sua representativa evidência a necessidade de submeter Geraldinho ao tratamento indicado. Dessas considerações faz emergir a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*).

Além disso, o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*) decorre do receio de que Geraldinho está agravando seu estado de saúde, por não se encontrar em tratamento adequado, além de colocar-se em situações de risco que podem levar ao perecimento de sua saúde ou até mesmo a de terceiros.

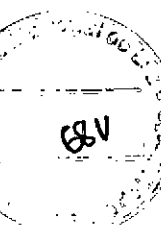
Imperioso ressaltar então, que não sendo possível a utilização de tratamentos alternativos, não há outra opção se não a sua internação compulsória.

Não sendo possível pelos familiares arcarem com o alto custo do tratamento, à força dessas considerações, avultando elementos iniciais da causa de pedir aduzida pelo Requerente, forja-se, sumariamente, convicção em prol do deferimento da medida cominatória pleiteada.

Decido.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela específica da obrigação de fazer para **DETERMINAR**:

- a internação compulsória de **GERALDINHO BALBINO DA SILVA** em hospital especializado para tratamento psiquiátrico ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, às expensas do Município de Luz/MG,
- ao Município de Luz que, no prazo de 10 (dez) dias, também as suas expensas, disponibilizem vaga em hospital especializado para tratamento psiquiátrico ou em outro estabelecimento congênere que



tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) limitado ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de outras providências que assegurem o cumprimento da ordem judicial (art. 461, § 5º CPC).

Adverta-se que os provimentos judiciais de natureza antecipatória não devem ser embaraçados, sujeitando-se aqueles que, de qualquer forma, participam do processo, a multa, no valor máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, pela prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, *caput*, V e parágrafo único, do Código de Processo Civil), sem prejuízo de crime de desobediência (art. 330, do Código Penal).

Citem-se o Município de Luz/MG, para querendo, apresentarem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se ainda o requerido na pessoa de sua representante legal.

Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.

1 MARINONI, Luiz Guilherme *et al.* Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, 4 tiragem, p. 425.

LUZ, data da assinatura eletrônica.

H.

FABIOLA PINHEIRO DA COSTA

Juiz(íza) de Direito

Rua Coronel José Thomás, 321, Centro, LUZ - MG - CEP: 35595-000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de LUZ / Vara Única da Comarca de Luz

PROCESSO Nº: 5000685-84.2020.8.13.0388

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação compulsória]

AUTOR: GERALDINHO BALBINO SILVA

RÉU: MUNICÍPIO DE LUZ

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de ação ajuizada por **GERALDINHO BALBINO SILVA** representado por sua curadora **MARIA RITA DA SILVA** em face do **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, pleiteando, liminarmente, tutela específica de obrigação de fazer consistente na internação compulsória de Geraldinho Balbino Silva, em estabelecimento adequado para o tratamento de pessoas portadoras de problemas de saúde neurológica e psiquiátrica, sob pena de bloqueio de verbas públicas para o custeio do tratamento, sem prejuízo de arbitramento de multa diária pelo descumprimento da ordem judicial e da pertinente responsabilização criminal.



Narra-na inicial que Geraldinho foi preso por 6 anos ilegalmente, pois foi inocentado e solto após esse período.

Menciona que devido a este tempo na prisão, retornou para a vida em sociedade com algumas sequelas, tendo transtornos mentais, não tendo discernimento para praticar atos do cotidiano, além de ter delírios e alucinações, de modo que não consegue dormir, fica acordado totalmente alterado, perturbando vizinhos e familiares, saindo pelas ruas da cidade sem qualquer noção da realidade.

Acresce que a representante do Requerente procurou a Unidade Municipal de Saúde deste município, para que os mesmos providenciassem a internação de seu filho, porém foi recusada tal internação sem justificativa.

Ressalta que o Requerente está totalmente desequilibrado, alegando que sua prisão ilegal o deixou "louco", que necessita urgente de ser internado para tratamento psicológico, pois o Requerente traz grandes riscos aos seus familiares e a população na forma em que se encontra.

Juntou documentos de mov. 119970466 a 120045527

Manifestação do Ministério Público em mov. 122135931

Foi apresentado estudo social em mov. 124673380.

É o que interessa a relatar.

Fundamento.

Prima facie, menciona-se, talvez com superfluidade, o consenso (ADI 223-6/DF, Supremo Tribunal Federal) em torno da admissibilidade de provimentos de urgência em ações propostas em face da Fazenda Pública, a despeito da regra do reexame necessário e do sistema de precatório, observadas, em princípio, as restrições legais (Lei 9.494, de 1997).

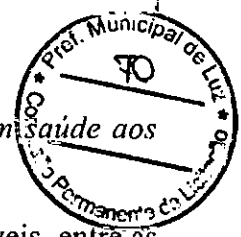
Estabelecida a premissa, anote-se que na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará a realização da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se essa for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

A tutela será tanto mais específica quanto mais se aproximar da integridade do direito material¹. Assim, a tutela específica — em sendo o contrário de tutela pelo equivalente ao valor do dano ou da prestação inadimplida — é gênero, tendo, por espécies, as tutelas inibitórias, de remoção do ilícito, específica do cumprimento de dever legal de fazer, ressarcitória na forma específica, do adimplemento na forma específica e do adimplemento perfeito.

Na antecipação dos efeitos da tutela consistente em obrigação de fazer ou não fazer, são indispensáveis a relevância de fundamento para a demanda (*fumus boni iuris*), surpreendida na plausibilidade jurídica de a tese apresentada pelo requerente ostentar grau mínimo de certeza e possibilidade de ser verdadeira; e o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*).

Bosquejadas as linhas do direito processual, têm-se que Internação para Tratamento psiquiátrico, como medida possível de determinação judicial, encontra guarida no ordenamento pátrio e adequou-se para dar efetiva proteção aos direitos das pessoas portadoras de sofrimento psíquico — em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana —, bem como ao redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental e à regulação do Sistema Único de Saúde.

A Lei nº. 10.216/01, em seu art. 3º dispôs que "*é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento*



de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais."

Por sua vez, o art. 6º da supracitada lei, estabelece os tipos de internações psiquiátricas possíveis, entre as quais a internação compulsória, *in verbis*:

Art. 6º. (...)

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I – internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

II – internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III – **internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.** (*grifei*)

A par disso, a legislação condiciona a medida drástica ao esgotamento e/ou insuficiência de recursos extra-hospitalares e laudo médico, indicando a medida como adequada.

No caso dos autos, segundo se extrai do relatório médico exarado pelo Sr. José Gustavo Alves Nunes em mov. 120045503, pode-se verificar a necessidade de internação.

Ademais, Geraldinho é usuário de álcool, mas foi negado sua internação e tratamento diante da sua representante e evidencia a necessidade de submeter Geraldinho ao tratamento indicado. Dessas considerações faz emergir a plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*).

Além disso, o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*) decorre do receio de que Geraldinho está agravando seu estado de saúde, por não se encontrar em tratamento adequado, além de colocar-se em situações de risco que podem levar ao perecimento de sua saúde ou até mesmo a de terceiros.

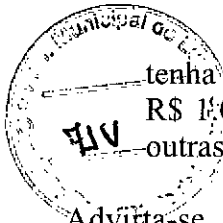
Imperioso ressaltar então, que não sendo possível a utilização de tratamentos alternativos, não há outra opção se não a sua internação compulsória.

Não sendo possível pelos familiares arcarem com o alto custo do tratamento, à força dessas considerações, avultando elementos iniciais da causa de pedir aduzida pelo Requerente, forja-se, sumariamente, convicção em prol do deferimento da medida cominatória pleiteada.

Decido.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela específica da obrigação de fazer para **DETERMINAR**:

- a internação compulsória de **GERALDINHO BALBINO DA SILVA** em hospital especializado para tratamento psiquiátrico ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, às expensas do Município de Luz/MG,
- ao Município de Luz que, no prazo de 10 (dez) dias, também as suas expensas, disponibilizem vaga em hospital especializado para tratamento psiquiátrico ou em outro estabelecimento congênere que



tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) limitado ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de outras providências que assegurem o cumprimento da ordem judicial (art. 461, § 5º CPC).

Adverta-se que os provimentos judiciais de natureza antecipatória não devem ser embaraçados, sujeitando-se aqueles que, de qualquer forma, participam do processo, a multa, no valor máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, pela prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, *caput*, V e parágrafo único, do Código de Processo Civil), sem prejuízo de crime de desobediência (art. 330, do Código Penal).

Citem-se o Município de Luz/MG, para querendo, apresentarem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se ainda o requerido na pessoa de sua representante legal.

Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.

1 MARINONI, Luiz Guilherme *et al.* Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, 4 tiragem, p. 425.

LUZ, data da assinatura eletrônica.

H.

FABIOLA PINHEIRO DA COSTA

Juiz(iza) de Direito

Rua Coronel José Thomás, 321, Centro, LUZ - MG - CEP: 35595-000



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



PROCESSO Nº 165/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2020
DATA: 28.12.20

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 2.791/2020 de 02.01.2020, alterado pelo Decreto 2.850/2020 de 01 de Abril de 2020 considerando a autorização de processo do Sr. Wagner Botinha, DD. Secretaria Municipal de Administração e Ofício nº 431/2020, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde Simone Alzira Zanardi Burakowski, emitido em 11.12.2020 com as seguintes alegações:

Considerando que o processo **5000685-84.2020.8.13.388** onde solicita internação compulsória de Geraldinho Balbino Silva em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químicos de álcool ou outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, as despesas do município de Luz/MG;

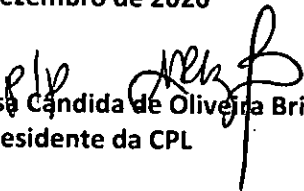
Considerando que segundo relatório médico o usuário supracitado é portador de CID 10 – F10- alcoolismo crônico, nunca teve adesão ao tratamento e medicações propostas pelo Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;

Considerando que Geraldinho se encontra internado no centro Terapêutico Emmanuel desde 05 de agosto de 2020, tratamento até então custeado pela família;

A CPL, diante do exposto, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, decide pela Dispensa de Licitação para **Contratação de Prestação de Serviços** para internação compulsória de Geraldinho Balbino Silva, conforme Processo Judicial 5000685-84.2020.8.13.0388 para tratamento de dependência química.

Valor Global da Dispensa: R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Luz, 28 de dezembro de 2020


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Membros da Comissão de Licitação:


Higor Gontijo Vinhal


Diego Silva Koreu


Luis Carlos Vieira Rodrigues


Sandra Lázara Ferreira Costa



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Processo nº. 165/20
Dispensa de Licitação nº 046/20
Data: 28.12.20

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no Parecer de N.º 608/20, de 28 de dezembro de 2020, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "Prestação de serviço para internação compulsória de G.B.S, conforme Processo Judicial 5000685-84.2020.8.13.0388 para tratamento psiquiátrico, dependência química e alcoolismo" e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa:

- **CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME**

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **R\$7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Luz, 28 de dezembro de 2020.


Ailton Duarte

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 608/2020, de 28 de Novembro de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, incisos II e IV da Lei nº. 8.666/1993 para contratação de prestação de serviços para internação compulsória de Geraldinho Balbino da Silva em Hospital especializado para tratamento psiquiátrico ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades.

Dispensa de Licitação: 046/2020.

PARECER

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020, alterado pelo Decreto nº. 2.850/2020, de 01 de Abril de 2020, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer, nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

O Procedimento baseia-se no Ofício nº. 431/2020 encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Simone Alzira Zanardi Burakowisk, através do qual solicitou parecer jurídico acerca da **possibilidade de realização de dispensa de licitação** para contratação de prestação de serviços para internação compulsória de Geraldinho Balbino da Silva em Hospital especializado para tratamento psiquiátrico ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades.

Considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19), os pregões estão suspensos como medida de prevenção para evitar a aglomeração de pessoas e assim um possível contágio, conforme determinações do Decreto Municipal nº. 2.830/2020.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Assim indagou a esta Procuradoria Jurídica sobre a possibilidade jurídica e previsão legal de tal contratação ocorrer por meio de dispensa licitatória, o que lhe foi esclarecido por meio de consulta, devidamente elaborada e fundamentada em sentido positivo, com base no qual passo a fundamentar este parecer tomando por base a legalidade da dispensa de licitação no caso em tela.

DO MÉRITO

Licitação é o procedimento administrativo por meio do qual o Poder Público, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um ato jurídico.

Em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública e tem por finalidade buscar a melhor proposta, estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, e, oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração.

A legislação prevê duas exceções ao dever de licitar, quais sejam, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação.

Entende-se por Dispensa de Licitação, como é o caso dos autos, quando a competição é possível, mas sua realização pode não ser conveniente e oportuna para a Administração Pública, à luz do interesse público.

Desta forma, a Administração Pública pode contratar direto com particulares, dispensando a licitação, desde que observadas as hipóteses do artigo 24 da Lei 8.666/93.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificada no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

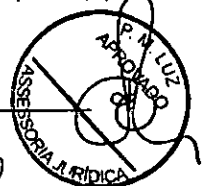
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Infere-se que, diante da necessidade da internação compulsória para fins de cumprimento de ordem judicial a Comissão Permanente de Licitação elegeu a modalidade correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal, uma vez que a contratação em questão encontra respaldo legal no art. 24, incisos II e IV da Lei 8.666/93.

Analisando os dispositivos legais em comento, é notório que a Dispensa em epigrafe se revela necessária, pois a contratação é emergencial para atender o mandado judicial de internação compulsória determinada no processo 5000685-84.2020.8.13.0388, que solicitou internação do paciente.

Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância com o modelo de desenvolvimento fixado pela Constituição Federal de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Impõe-se ao intérprete e demais agentes envolvidos na atuação pública um compromisso inafastável com o dever de uma gestão eficiente e com todos os desafios que sua esmerada consideração pressupõe.

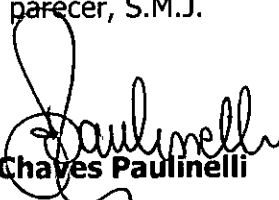
Atuar de forma diversa vai de encontro ao princípio da indisponibilidade do interesse público, que impõe ao agente ponderar soluções eficientes em atenção ao bem juridicamente tutelado e à racionalidade no emprego de recursos públicos.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações efetuou a dispensa de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal, e obteve a **ACEITABILIDADE** da mesma por esta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 24,II, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores bem como praticou todos os atos necessários exigidos no art. 24, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993.

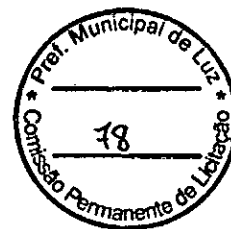
Assim sendo, pelas razões aqui expostas, o processo em questão, dispensa de licitação nº. 046/2020, que tem por objeto Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, incisos II e IV da Lei nº. 8.666/1993 para contratação de prestação de serviços para internação compulsória de Geraldinho Balbino da Silva em Hospital especializado para tratamento psiquiátrico ou em outro estabelecimento congênera que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Pelo exposto, esta Procuradora Adjunta do Município de Luz/MG opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 165/20
Dispensa de Licitação nº 046/20
Data: 28.12.20

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no Parecer de N.º 608/20, de 28 de dezembro de 2020, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, **RATIFICO** a "Prestação de serviço para internação compulsória de G.B.S, conforme Processo Judicial 5000685-84.2020.8.13.0388 para tratamento psiquiátrico, dependência química e alcoolismo" e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa:

CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **RS7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Luz, 28 de dezembro de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal de Luz

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:47C92E83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/12/2020. Edição 2914
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0136/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA DE CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME, CONFORME PRC Nº 0164/2020 DISPENSA Nº 046/2020 DE 28.12.2020.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. AÍLTON DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 081.819.936-91 e RG- M-3. 217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary, nº 735, bairro Senhora Aparecida, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 22.600.235/0001.57, estabelecida na Rua Morro dos Tocos, nº 120/Areias/ na cidade de Timóteo/MG - CEP: 35.519-000 aqui representado pela sócia proprietária e administradora **Sra. Karine Carvalho de Azevedo**, brasileira, casada, portadora do CPF: 102.623.056-07 e RG MG- 18.817.729, residente e domiciliada na Rua João Batista Neto, nº 944 – bairro São José em Nova Serrana/MG - CEP: 35.519.000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 5000685-84.2020.8.13.0388 PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCOOLISMO**”, previstos nos termos do Processo Administrativo PRC- 016520- Dispensa de Licitação 046/2020 DE 28.12.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor global de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, sendo 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de **R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** que será pago subsequente ao mês da prestação de serviço e mediante a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e possíveis apostilamentos:

Ficha/Despesa: 483 05.02 10.303.0012.2.231 3.3.90.91.00.00.00.00

Simone Ramacci





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de **05 (cinco) meses**, e terá início na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observado o interesse das partes e os dispositivos constantes na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - Executar os serviços conforme disposto na cláusula primeira deste instrumento, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal Bem Estar Social e Habitação;
- II - Executar os serviços na unidade da administração pública ou no local determinada pela Secretaria Municipal Bem Estar Social e Habitação;
- III - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo **CONTRATANTE** sempre que esta entender conveniente.
- IV – Manter atualizada a documentação do(s) profissional (is) cadastrado (s) a prestarem os serviços.
- V – Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à prestação de serviços, os seguintes documentos:
 - a – Xérox dos comprovantes de pagamento da remuneração de seus empregados;
 - b – Xérox dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais;
 - c – Xérox dos comprovantes de recolhimentos dos tributos que incidem sob a prestação de serviços.

§ 1º - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**, ao munícipe e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º - A **CONTRATADA** responderá administrativa, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticados na execução dos serviços contratados.

§ 3º - A **CONTRATADA** será a única responsável por todos os encargos inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes de execução dos serviços contratados.

2) O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I - remunerar a **CONTRATADA** na forma prevista na cláusula segunda;
- II - fornecer a **CONTRATADA** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento, principalmente o agendamento das consultas/atendimentos;
- III - acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**;

Simone Randoia





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste de seu valor durante sua vigência, ressalvado o caso de sua prorrogação no final de sua vigência por igual período, oportunidade em que o mesmo será reajustado pela variação anual do INPC acumulado do ano anterior ao da prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- Constitui motivo de rescisão deste contrato a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, bem como, por desinteresse de qualquer das partes, na manutenção do presente ajuste, e ainda os motivos elencados na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2- A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93, com as conseqüências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos da prefeitura municipal de Luz, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da lei 8.666/93.

7.3- As partes poderão ainda rescindir o contrato pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1-Serão penalizados os licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do certame,
- b) Não mantiverem a proposta;
- c) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- d) Comportarem-se de modo inidôneo;
- e) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.2-Para os casos previstos no item anterior, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

8.3-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela prefeitura municipal de Luz/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência escrita;

II –Aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez) por cento ao valor total deste Contrato;

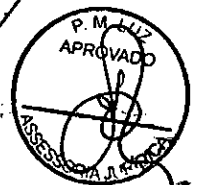
III – Rescisão do Contrato;

IV – Proibição de contratar com a administração pública no prazo previsto na lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração, podendo aplicar simplesmente a penalidade de advertência e/ou a penalidade de rescisão cumulada com a do inciso III e do inciso IV.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DESTE CONTRATO

Simone Ramalho





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



O regime jurídico de execução deste contrato é aquele previsto na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, não sendo devido, pois, nenhum valor a título de horas extras, férias, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na constituição federal e na legislação de pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.


Luz/MG, 28 de Dezembro de 2020.


AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CENTRO TERAPEUTICO EMANUEL LTDA -ME
Karine Carvalho de Azevedo
CONTRATADA

Testemunhas:


Simone Alzira Zanardi Burakowski
CPF: 041.358.697-93


Wagner Botinha
CPF: 124.422.326-34



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0136/2020. PRC Nº
0165/2020. DISPENSA Nº 046/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0136/2020.
PRC Nº 0165/2020. DISPENSA Nº 046/2020. CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADA:
CENTRO TERAPEUTICO EMANUEL LTDA - ME. Objeto:
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO
COMPULSÓRIA DE G.B.S, CONFORME PROCESSO
JUDICIAL 5000685-84.2020.8.13.0388 PARA TRATAMENTO
PSIQUIÁTRICO, DEPENDÊNCIA QUÍMICA E
ALCOOLISMO". VALOR: R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos
reais) VIGÊNCIA: 05(Cinco) meses.

LUZ/MG, 28.12.20.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:E0801E4D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 30/12/2020. Edição 2914
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 22/01/2021
Autoriz. Fornecimento: 341/2021
Adjudicação: 1

Empenho A.F. Global: 362

Empenho:

CENTRO DE CUSTO:355/2020 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAL

Ficha: 481/2021

SUBEMPENHO

Funcional: 05. 02. 10. 303. 0012

VALOR DA AF: 1.500,00

Proj./Ativ.: 2. 231 -CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES JI

VALOR A EMPENHAR:1.500,00

Elemento: 339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judici

Fonte: 102 - SAÚDE 15%

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 8669 - CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME

CNPJ: 22.600.235/0001-57

ENDEREÇOSIT CACHOEIRA, S/N - ZONA RURAL

CIDADE: Nova Serrana - MG

CEP: 35519-000

TELEFONE:3732251262

PROC. DE COMPRA: 165/2020

LICITAÇÃO: 46/2020

CONTRATO: 136/2020

Vcto. Contrato: 28/05/2021

HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - II

OBJETO:

PREST SERV P/ INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S EM HOSP ESPECIALIZADO TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO /OUTRO ESTAB.
CONGÊNERE Q/ TENHA ESTRUTURA P/ RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES,CONF CONTRATO Nº 136/20 DE 28.12.20 -1*PARC

Observação:

PREST SERV P/ INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S EM HOSP ESPECIALIZADO TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO /OUTRO ESTAB.
CONGÊNERE Q/ TENHA ESTRUTURA P/ RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES,CONF CONTRATO Nº 136/20 DE 28.12.20 -1*PARC

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV	22680	1,000	1500,00000	1500,00
				Total:	1.500,00


Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 341/2021

Processo Nr.: 165/2020
Data do Processo: 28/12/2020
Data da Homologação: 28/12/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 28/12/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 46/2020 - DL

(Empenho S nr.: 362 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME** Código: 8669 Telefone: 3732251262
Endereço: SIT CACHOEIRA, S/N Banco: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
Cidade: Nova Serrana - MG - CEP: 35519-000 Agência: 3159 - 3159
CNPJ: 22.600.235/0001-57 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 285257

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações:
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 481 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)


Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: mensal
Prazo Entrega/Exec.: 5
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES. DISPENSA DE LICITAÇÃO

Observações: PREST SERV P/ INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S EM HOSP ESPECIALIZADO TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO /OUTRO ESTAB. CONGÊNERE Q/ TENHA ESTRUTURA P/ RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES,CONF CONTRATO Nº 136/20 DE 28.12.20 -1*PARC

Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.500,00	1.500,00

(Valores expressos em Reals R\$)	Total Geral:	1.500,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	1.500,00

Luz, 22 de Janeiro de 2021


Kellen Sousa Duarte Chaves - Sec. de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12 - CEP.: 35519-000

Nova Serrana-MG

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-eNúmero da Nota - Série
0000000074 - 1Código de Verificação
XKHA-Y2XYData e Hora de Emissão
05/02/2021 11:40:11
Data Prest. Serviço
28/01/2021**Informações**

Situação de Tributação Tributada no Prestador		Número do Processo	Município de Incidência do ISS Nova Serrana/MG	Local de Prestação Nova Serrana/MG
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS #	Competência 1/2021
Optante Simples 1-Sim	Incentivo Fiscal 2-Não	Regime Especial Tributação Simples Nacional		Tipo ISS Variável

Para verificação da autenticidade
acesse:
<http://www.novaserrana.sigtas.com.br>
Autenticidade de Nota Fiscal
Eletrônica e informe os dados desta
NFS-e.

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ 22.600.235/0001-57	RG/Inscr. Estadual ISENTO	Inscrição Municipal 1005246	Nome/Razão Social CENTRO TERAPEUTICO EMANUEL LTDA
Logradouro AVENIDA AECIO CUNHA,160		Complemento CASA RESIDENCIAL	Bairro CIDADE NOVA II
CEP 35519-000	Cidade/UF NOVA SERRANA/MG	Telefone	E-mail

Tomador de Serviços

CPF/CNPJ 18.301.036/0001-70	RG/Inscr. Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE LUZ
Logradouro AVENIDA LAERTON PAULINELLI,153		Complemento	Bairro MONSENHOR PARREIRAS
CP 595-000	Cidade/UF LUZ/MG	Telefone (37) 3421-2007	E-mail contabilidade@luz.mg.gov.br

Intermediário

CPF/CNPJ	RG/Inscr. Municipal	Nome/Razão Social
----------	---------------------	-------------------

Discriminação dos Serviços

NF'e DE NR: 341/2021 PROCESSO: 165/2020, REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS AO ACOLHIDO GERALDINHO BALBINO DA SILVA

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 341/21.
Luz, 08 de Fevereiro de 2021
Encarregado de Setor: *[Assinatura]*

Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Detalhamento Específico de Construção Civil

Item da LC 118/2003 403	Alíquota 2,0100%	Atividade do Município	Código CHAE	Código da Obra	Código ART
Valor Total dos Serviços R\$ 1.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Dedução Base de Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.500,00	Total do ISS R\$ 30,15	ISS Retido 2-Não Desconto R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	ISS R\$ 0,00	O. Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	-----------------	--------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$1.500,00

Informações Complementares

RECEBEMOS DE CENTRO TERAPEUTICO EMANUEL LTDA
SERVIÇO CONSTANTE NA NFS-e Nº 74 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO XKHAY2XY

DATA

CPF/RG

ASSINATURA

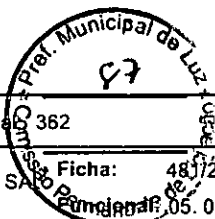
/ /

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 19/02/2021
Autoriz. Fornecimento: 767/2021
Adjudicação: 2

Empenho A.F. Global: 362

Empenho: _____



CENTRO DE CUSTO: 355/2020 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 1.500,00

VALOR A EMPENHAR: 1.500,00

Ficha: 481/2021

Proj./Ativ.: 05.02.10.303.0012

Proj./Ativ.: 2.231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JI

Elemento: 339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judici

Fonte: 102 - SAÚDE 15%

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 8669 - CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME

CNPJ: 22.600.235/0001-57

ENDEREÇO: R. CACHOEIRA, S/N - ZONA RURAL

CIDADE: Nova Serrana - MG

CEP: 35519-000

TELEFONE: 3732251262

PROC. DE COMPRA: 165/2020

CONTRATO: 136/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 46/2020

Vcto. Contrato: 28/05/2021

HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2020

INCISO: - II

OBJETO:

REST SERV P/ INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S EM HOSP ESPECIALIZADO TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO /OUTRO ESTAB.
CONGÊNERE Q/ TENHA ESTRUTURA P/ RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES, CONF CONTRATO Nº 136/20 DE 28.12.20 - 2º PARC
FEV 21

Observação:

PREST SERV P/ INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S EM HOSP ESPECIALIZADO TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO /OUTRO ESTAB.
CONGÊNERE Q/ TENHA ESTRUTURA P/ RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES, CONF CONTRATO Nº 136/20 DE 28.12.20 - 2º PARC
FEV 21

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV	22680	1,000	1500,00000	1500,00
				Total:	1.500,00

P/E

Responsável Assinatura/Carimbo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 767/2021

Processo Nr.: 165/2020
Data do Processo: 28/12/2020
Data da Homologação: 28/12/2020
Sequência da Adjudicação: 2
Data da Adjudicação: 19/02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 46/2020 - DL

(Empenho S nr.: 362 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME Código: 8669 Telefone: 3732251262
Endereço: SIT CACHOEIRA, S/N Banco: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
Cidade: Nova Serrana - MG - CEP: 35519-000 Agência: 3159 - 3159
CNPJ: 22.600.235/0001-57 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 285257

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações:
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 481 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

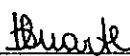
Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: mensal
Prazo Entrega/Exec.: 5
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES. DISPENSA DE LICITAÇÃO

Observações: PREST SERV P/ INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S EM HOSP ESPECIALIZADO TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO /OUTRO ESTAB. CONGÊNERE Q/ TENHA ESTRUTURA P/ RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES.CONF CONTRATO Nº 136/20 DE 28.12.20 -2ºPARC FEV 21

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.500,00	1.500,00

(Valores expressos em Reais R\$)		Total Geral:	1.500,00
		Desconto:	0,00
		Total Líquido:	1.500,00

Luz, 19 de Fevereiro de 2021


Kellen Sousa Duarte Chaves - Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12 - CEP.: 35519-000

Nova Serrana-MG

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota - Série
0000000078 - 1

Código de Verificação
Y5T5-6EQH

Data e Hora de Emissão
08/03/2021 15:50:16
Data Prest. Serviço
08/03/2021



Informações

Situação de Tributação Tributada no Prestador		Número do Processo	Município de Incidência do ISS Nova Serrana/MG	Local de Prestação Nova Serrana/MG	
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS //	Competência 3/2021	
Optante Simples 1-Sim	Incentivo Fiscal 2-Não	Regime Especial Tributação Simples Nacional		Tipo ISS Variável	

Para emissão de extratínulo
acesse:
<http://www.novaserana.sigtes.com.br>
Autenticação de Nota Fiscal
Estruturas e Informe os dados desta
NFS-e.

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ 22.600.235/0001-67	RQ/Inscr. Estadual ISENTO	Inscrição Municipal 1005246	Nome/Razão Social CENTRO TERAPEUTICO EMANUEL LTDA		
Logradouro AVENIDA AECIO CUNHA,160		Complemento CASA RESIDENCIAL		Bairro CIDADE NOVA II	
CEP 35519-000	Cidade/UF NOVA SERRANA/MG	Telefone		E-mail	

Tomador de Serviços

CPF/CNPJ 18.301.036/0001-70	RQ/Inscr. Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE LUZ		
Logradouro AVENIDA LAERTON PAULINELLI,153		Complemento		Bairro MONSENHOR PARREIRAS	
CEP 35595-000	Cidade/UF LUZ/MG	Telefone (37) 3421-2007		E-mail contabilidade@luz.mg.gov.br	

Intermediário

CPF/CNPJ	RQ/Inscr. Municipal	Nome/Razão Social
----------	---------------------	-------------------

Discriminação dos Serviços

NF e DE NR: 767/2021 PROCESSO: 165/2020, REFERENTE A SEGUNDA PARCELA DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS AO ACOLHIDO GERALDINHO BALBINO DA SILVA.

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 767/21 Luz, 09 de março de 2021 Encarregado de Sedor *[Assinatura]*

Disp 46/2020

Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Detalhamento Específico de Construção Civil

Item da LC 118/2003 *03	Alíquota 2,0100%	Atividade do Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART
Ar Total dos Serviços R\$ 1.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Dedução Base de Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.500,00	Total do ISS R\$ 30,15	ISS Retido 2-Não R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	PMS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	ISS R\$ 0,00	O. Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	-----------------	------------------	------------------	-----------------	--------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$1.500,00

Informações Complementares

RECEBEMOS DE CENTRO TERAPEUTICO EMANUEL LTDA
SERVIÇO CONSTANTE NA NFS-e N° 78 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO Y5T56EQH

DATA
/ /

CPF/RG

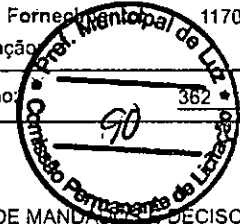
ASSINATURA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 17/03/2021
Autoriz. Fornec: 1170/2021
Adjudicação: 3

Empenho A.F. Global: 362

Empenho: 362



CENTRO DE CUSTO: 355/2020 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAU

Ficha: 481/2021

SUBEMPENHO

Funcional: 05. 02. 10. 303. 0012

VALOR DA AF: 1.500,00

Proj./Ativ.: 2. 231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE DECISOES JL

VALOR A EMPENHAR: 1.500,00

Elemento: 339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judici:

Fonte: 102 - SAÚDE 15%

Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 8669 - CENTRO TERAPEUTICO EMANUEL LTDA - ME

CNPJ: 22.600.235/0001-57

ENDEREÇO: SIT CACHOEIRA, S/N - ZONA RURAL

CIDADE: Nova Serrana - MG

CEP: 35519-000

TELEFONE: 3732251262

PROC. DE COMPRA: 165/2020

LICITAÇÃO: 46/2020

CONTRATO: 136/2020

Vcto. Contrato: 28/05/2021

HOMOLOGAÇÃO: 28/12/2020

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - II

OBJETO:

PREST SERV P/ INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S EM HOSP ESPECIALIZADO TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO /OUTRO ESTAB.
CONGÊNERE Q/ TENHA ESTRUTURA P/ RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES, CONF CONTRATO Nº 136/20 DE 28.12.20 -2º PARC
MARC/ 21

Observação:

PREST SERV P/ INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S EM HOSP ESPECIALIZADO TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO /OUTRO ESTAB.
CONGÊNERE Q/ TENHA ESTRUTURA P/ RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES, CONF CONTRATO Nº 136/20 DE 28.12.20 -2º PARC
MARC/ 21

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV	22680	1,000	1500,00000	1500,00
				Total:	1.500,00

P/O

Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-2030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 1170/2021

Processo Nr.: 165/2020
Data do Processo: 28/12/2020
Data da Homologação: 28/12/2020
Sequência da Adjudicação: 3
Data da Adjudicação: 17/03/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 46/2020 - DL

(Empenho S nr.: 362 Subempenho nr.: 3)

Folha: 1/1

Fornecedor: **CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA - ME** Código: 8669 Telefone: 3732251262
Endereço: **SIT CACHOEIRA, S/N** Banco: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
Cidade: **Nova Serrana - MG - CEP: 35519-000** Agência: 3159 - 3159
CNPJ: 22.600.235/0001-57 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 285257

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações:
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 481 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)


Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: mensal
Prazo Entrega/Exec.: 5
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO OU EM OUTRO ESTABELECIMENTO CONGÊNERE QUE TENHA ESTRUTURA PARA RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES. DISPENSA DE LICITAÇÃO

Observações: PREST SERV P/ INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE G.B.S EM HOSP ESPECIALIZADO TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO /OUTRO ESTAB. CONGÊNERE Q/ TENHA ESTRUTURA P/ RECEBER PESSOAS COM ESTAS ENFERMIDADES,CONF CONTRATO Nº 136/20 DE 28.12.20 -2ºPARC MARC/ 21

Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00 SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.500,00	1.500,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	1.500,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	1.500,00

Luz, 17 de Março de 2021


Kellen Sousa Duarte Chaves - Sec. de Administração

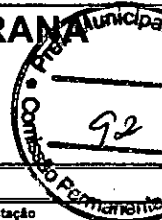


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12 - CEP.: 35519-000

Nova Serrana-MG

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da Nota - Série
000000083 - 1

Código de Verificação
888F5-LKZ6

Data e Hora de Emissão
01/04/2021 15:45:24
Data Prest. Serviço
01/04/2021

Para certificação da autenticidade
acesse:
<https://www.novaserrena.sigtes.com.br>
Autenticidade da Nota Fiscal
Eletrônica e Informe os dados desta
NFS-e.

Informações

Situação de Tributação Tributada no Prestador		Número do Processo		Município de Incidência do ISS Nova Serrana/MG		Local de Prestação Nova Serrana/MG	
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS		Data do RPS //		Competência 4/2021	
Optante Simples 1-Sim	Incentivo Fiscal 2-Não	Regime Especial Tributação Simples Nacional			Tipo ISS Variável		

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ 22.600.235/0001-57	RG/Inscr. Estadual ISENTO	Inscrição Municipal 1005246	Nome/Razão Social CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA				
Logradouro AVENIDA AECIO CUNHA,160			Complemento CASA RESIDENCIAL		Bairro CIDADE NOVA II		
CEP 35519-000	Cidade/UF NOVA SERRANA/MG		Telefone		E-mail		

Tomador de Serviços

CPF/CNPJ 18.301.036/0001-70	RG/Inscr. Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social MUNICIPIO DE LUZ				
Logradouro AVENIDA LAERTON PAULINELLI,153			Complemento		Bairro MONSENHOR PARREIRAS		
CEP 35595-000	Cidade/UF LUZ/MG		Telefone (37) 3421-2007		E-mail contabilidade@luz.mg.gov.br		

Intermediário

CPF/CNPJ	RG/Inscr. Municipal	Nome/Razão Social
----------	---------------------	-------------------

Discriminação dos Serviços

NF'e DE NR: 1170/2021 PROCESSO: 165/2020, REFERENTE A TERCEIRA PARCELA DOS ATENDIMENTOS PRESTADOS AO ACOLHIDO GERALDINHO BALBINO DA SILVA.

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1170/21.
Luz, 05 de Abril de 2021
Entregado da Selor: *[Assinatura]*

*DFRP
4/6/2020*

Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Detalhamento Especifico de Construção Civil

Item de LC 118/2003 403	Alíquota 2,0100%	Aktividade do Município	Código CNAE	Código da Obra	Código ART	
Valor Total dos Serviços R\$ 1.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Dedução Base de Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.500,00	Total do ISS R\$ 30,15	ISS Retido 2-Não	Desconto R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	ISS R\$ 0,00	O. Retenções R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	-----------------	--------------------------

Valor Líquido da NFS-e: R\$1.500,00

Informações Complementares

RECEBEMOS DE CENTRO TERAPEUTICO EMANNUEL LTDA
SERVIÇO CONSTANTE NA NFS-e Nº 83 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 88F5LKZ6

DATA

CPF/RG

ASSINATURA

____/____/____
